



**Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC**

**PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA RESIDENTES EM SOBRADINHO QUE FORAM
ENCAMINHADAS À CASA ABRIGO DO DISTRITO FEDERAL
DEVIDO A SITUAÇÃO DE RISCO.**

BRUNA ÂNGELA RODRIGUES

Brasília – DF

2014

Bruna Ângela Rodrigues

Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que foram encaminhadas à Casa Abrigo do Distrito Federal devido a situação de risco.

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social (SER) da Universidade de Brasília (UnB), para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, sob orientação da prof^a. Dr^a. Maria Lúcia Lopes da Silva.

Brasília – DF

2014

Bruna Ângela Rodrigues

Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que foram encaminhadas à Casa Abrigo do Distrito Federal devido a situação de risco.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: ___/___/ 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dra. Maria Lúcia Lopes da Silva
Orientadora
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Prof^ª. Me. Priscilla Maia de Andrade
Examinador Interno
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Assistente Social Diogo Abe Ribeiro
Examinador Externo
(Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT)

*“Que nada nos limite. Que nada nos defina. Que nada nos
sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância.”
(Simone de Beauvoir, A Força da Idade).*

AGRADECIMENTOS

A minha família: Tânia, Hélio, Fernanda e Débora, por todo amor, apoio e incentivo, por ser a melhor família que alguém pode ter!

Ao vovô Waldith, vovó Dalva e vovô Elpídio (in memoriam). Tenho a felicidade de dizer que tenho duas mães e três pais.

Aos meus amigos e amigas por representarem a extensão da minha família que tive o prazer de conhecer e que com certeza estarão comigo por toda a vida.

Ao Bem, por tudo.

A Universidade de Brasília e todo o corpo docente que proporciona um grande espaço de aprendizagem.

Aos grupos de pesquisa: GENPOSS, GESST e Pólo de Educação em Saúde, onde, como integrante, pude conhecer sobre diferentes áreas de conhecimento e escolher por quais caminhos trilhar.

A equipe psicossocial do MPDFT de Sobradinho: Jéssica, Raíssa, Camila, Tati, Maria Clara e Diogo.

Aos promotores de justiça do MPDFT que apoiaram essa pesquisa.

A todos do Juizado de Violência Doméstica de Sobradinho que permitiram a realização do estudo.

Ao Diogo, supervisor, orientador e amigo, que participa de um modo ímpar na minha formação profissional. E, Diogo, saiu viu?!

Agradecimento especial a Lúcia Lopes, supervisora, orientadora, professora e amiga, que com toda a paciência e dedicação tornou prazerosa a jornada do TCC .

Por fim, o meu muito obrigada a todos àqueles que fizeram parte da minha formação!

LISTA DE SIGLA

- AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras
- AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
- CAPS/AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
- CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
- CFT – Comissão de Finanças e Tributação
- CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família
- CDM – Conselho de Direitos das Mulheres
- CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
- CFEMEA – Centro Feminista de Estudo e Assessoria
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
- CIAGO – Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras
- CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher
- CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
- CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
- CNPM – Conferência Nacional de Políticas para Mulher
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
- GDF – Governo do Distrito Federal
- JECrim – Juizado Especial Criminal
- MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- MPU – Medida Protetiva de Urgência
- NAFAVD – Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- ONG – Organização Não Governamental

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNPM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres

PPA – Plano Plurianual

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei Complementar

PSF – Programa Saúde da Família

R.A.– Região Administrativa

SEDEST – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

SEPIR – Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial

SPM – Secretaria Especial de Política para as Mulheres

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UnB – Universidade de Brasília

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a faixa etária na data da ocorrência	47
Tabela 2 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo grau de escolaridade.....	48
Tabela 3 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo relação com o trabalho.....	49
Tabela 4 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a média de filhos.....	50
Tabela 5 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a naturalidade.....	51
Tabela 6 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a situação conjugal.....	53
Tabela 7 - Aspectos sociojurídicos relacionados às situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres, conforme a natureza da ocorrência.....	54

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a faixa etária na data da ocorrência.....	47
Gráfico 2 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo grau de escolaridade.....	48
Gráfico 3 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo relação com o trabalho.....	49
Gráfico 4 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a média de filhos.....	50
Gráfico 5 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a naturalidade.....	51
Gráfico 6 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a situação conjugal.....	53

Resumo

O presente trabalho procurou conhecer o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes na cidade de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, e quais desdobramentos sociojurídicos foram dispensados a cada situação de acordo com o processo judicial analisado. A metodologia utilizada no estudo pautou-se no materialismo histórico dialético, o que possibilitou aproximações sucessivas do real, ainda que no limite de uma pesquisa documental. Ao final, verificou-se que se trata de mulheres jovens, alfabetizadas, com média de 02 filhos, que não logram trabalho remunerado, naturalizadas em Brasília, cujos desdobramentos sociojurídicos dos processos judiciais são diversos.

Palavras- Chaves: Violência doméstica; Gênero; Políticas Públicas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – GÊNERO E VIOLÊNCIA	17
1.1. <i>Movimento Feminista no Brasil</i>	22
1.2. <i>Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06)</i>	26
CAPÍTULO 2 – POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES	32
CAPÍTULO 3 – ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS RELACIONADOS ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VIVENCIADAS POR MULHERES RESIDENTES EM SOBRADINHO QUE PASSARAM PELA CASA ABRIGO DO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO A JULHO DE 2013.	40
3.1. <i>A Casa Abrigo do Distrito Federal – Características, capacidade e funcionamento</i>	40
3.2. <i>Perfil das mulheres residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal de Janeiro a Julho de 2013.</i>	45
3.3. <i>Desdobramentos Sociojurídicos com vistas à proteção das mulheres ofendidas cujas situações foram analisadas.</i>	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
ANEXO 01	72

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) trata de estudo acerca da violência contra a mulher com enfoque na Casa Abrigo do Distrito Federal, que se caracteriza como um serviço especializado de proteção às vítimas de violência doméstica. A pesquisa teve como propósito solucionar a seguinte inquietação: Qual o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013 e quais os desdobramentos (sociojurídicos) com vistas a proteção da mulher foram dispensados a partir da abertura do processo judicial da violência? Trabalhou-se com a hipótese que as mulheres que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal, a partir da escolha dessas por estarem diante de risco de novas agressões, exposição pública e outros, em sua maioria possui faixa etária de 20 a 30 anos, tem de dois a três filhos, é alfabetizada, não logra trabalho remunerado, é dependente financeiramente do agressor (a), a renda mensal per capita familiar dessas mulheres é de aproximadamente 2 salários mínimos. Aquelas mulheres que decidem continuar com o processo criminal após o egresso da Casa Abrigo separam-se de seus agressores e passam a coabitar com parentes enquanto aguardam o término da instrução processual, por outro lado, aquelas que desistem do processo, ao saírem da Casa Abrigo, retornam para o lar e retomam o relacionamento.

Tal hipótese foi levantada a partir da vivência do estágio supervisionado em Serviço Social realizado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios da circunscrição de Sobradinho/DF. A partir do atendimento às demandas de violência doméstica verificou-se, empiricamente, o perfil acima mencionado.

Aqui vale registrar que a priori, a pesquisa iria desenvolver-se a partir da seguinte pergunta investigativa - qual seja que análise é feita pelas mulheres vítimas de violência doméstica, residentes da cidade de Sobradinho\DF, sobre a casa abrigo do Distrito Federal, considerando suas passagens por lá no período de janeiro a julho de 2013? Não obstante, a mudança foi efetivada em consequência da postergação do

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade de Brasília em analisar o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC)¹.

A violência doméstica contra a mulher encontra raízes em uma sociedade patriarcalista, isto é, o homem tem o poder sobre a mulher. Para fins desse estudo, no que compete ao campo teórico, a violência doméstica é entendida como “ um fenômeno de múltiplas manifestações (...) revela-se como uma ruptura da integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da vítima” (SAFFIOTI,2004, *apud*. GRANJEIRO,2012,p.52). Contudo, de acordo com a Lei 11.340/06² a violência doméstica significa “ qualquer ação ou omissão, baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher” (RIBEIRO,2010,p. 09).

A Lei supracitada, conhecida como Lei Maria da Penha, é relevante ao dificultar a renúncia da vítima frente ao processo criminal. Isso se deve ao artigo 16 da referida legislação que suscita

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2006)

Para Lima (2010) esse dispositivo legal, se bem aplicado, é capaz de ser um dos grandes mecanismos de enfrentamento à violência doméstica. Com isso quer dizer que o Art. 16 da Lei Maria da Penha “ possibilita o controle social da violência, nos crimes de ação penal condicionada à representação³” (LIMA, 2010,p. 01).

Em pesquisa realizada no ano de 2010 o pesquisador Diogo Ribeiro mostrou, por meio de estudo dos processos criminais da circunscrição da cidade de Sobradinho do Distrito Federal, que quase todos os processos referentes ao primeiro trimestre de 2009 que constavam arquivados haviam sido feitos por causa da desistência da vítima, o que levava a não responsabilização do autor (RIBEIRO, 2010).

No Brasil, após reivindicações do movimento feminista, foram criados diversos mecanismos visando a proteção dessas mulheres. Por parte da esfera federal, verifica-se

¹ O PTCC foi postado para análise na página do site Plataforma Brasil em 20 de dezembro do ano de 2013. Em março de 2014 por meio de comunicação eletrônica informaram-nos que restavam alguns documentos que logo foram providenciados tendo sido acrescentados à Plataforma no mesmo mês. Embora todos os esforços empreendidos para conformar os documentos necessários aos trâmites do CEP, o PTCC não foi analisado dentro da data prevista no cronograma de realização da pesquisa.

² Lei Maria da Penha, em vigor desde 22 de novembro de 2006.

³ Nos casos de ação penal pública condicionada à representação, a pessoa de interesse, a mulher que sofre as agressões no caso de violência doméstica, deverá autorizar o Estado para que seja realizada a apuração infracionária (ANDRADE;CAVALCANTE, 2002)

a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), no ano de 2003, e posterior divulgação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em 2011, onde a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher ganha maior visibilidade no território brasileiro.

Entre as conquistas, no âmbito assistencial, elenca-se a criação das Casas Abrigo que, como já mencionado, se constituem como serviços de proteção à mulher que sofrem violência doméstica bem como se encontram em situação de risco de sofrer novas e graves agressões.

De acordo com o “Texto-Base da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em situação de Violência” a Casa Abrigo é definida, de maneira sucinta, como:

a principal resposta do Estado (...), que tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos (as). (BRASIL, 2007, p.3)

Sendo assim, a Casa Abrigo se constitui em um serviço público de longa duração (90 dias) que visa preservar a integridade física e psicológica das mulheres bem como ajudá-las a reorganizarem o curso de suas vidas. Como explicitado no conceito, o acolhimento institucional dirige-se para mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estejam sob risco de vida, e para além disso, as mulheres que se encontram nessas circunstâncias podem levar seus filhos consigo, sendo que as meninas podem ser abrigadas independentemente da idade e os meninos com idade igual ou inferior a 12 anos.

Consoante recente levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), mesmo após a aprovação da Lei Maria da Penha as taxas de feminicídio não tiveram impactos significativos de diminuição. O IPEA mostrou que entre os anos de 2001 e 2006 as taxas do feminicídio ficaram em torno de 5,28 mulheres a cada 100 mil, no período de 2007 e 2011 esse número ficou em 5,22 para a mesma proporção da população (IPEA, 2013 *apud* GARCIA, *et al.*, 2013). Esse dado impacta diretamente sobre a Casa Abrigo que é um espaço pensado para receber as vítimas de violência doméstica que estejam sujeitas a risco de morte. Destarte, a partir desses dados, faz-se necessário um maior aprofundamento do debate sobre a Casa Abrigo.

Portanto, escolheu-se trabalhar com este tema por causa da relação dele com o Serviço Social tendo em vista sua relevância social e acadêmica. O assistente social é um dos profissionais habilitados para atuar com as vítimas de violência doméstica

abrigadas nas referidas Casas Abrigo, assim como preconizado pelo documento disponibilizado por meio da SPM, denominado de “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento das Mulheres em Situação de Risco e de Violência”, datado de 2011.

Para, além disso, a sociedade como um todo deve buscar respostas para compreender as particularidades da dinâmica dessa expressão da violência, tendo em vista que essa ocorre em âmbito particular o que requer maior atenção.

Por se tratar de pesquisa com tempo limitado para sua realização, o estudo irá priorizar as mulheres com residência em Sobradinho que tiveram passagem pela Casa Abrigo no período de janeiro a julho de 2013, devido ao risco de vida⁴. Nesse sentido, esta pesquisa visa conhecer o perfil dessas mulheres vítimas de violência doméstica que passaram por diversas rupturas sejam elas sociais, econômicas, culturais, familiares e que estiveram em regime de abrigamento na Casa Abrigo do Distrito Federal, bem como auxiliar na formulação de respostas à sociedade, Estado e profissionais que procuram minimizar as causas e os efeitos da violência e visa também fomentar novas pesquisas acerca de tal problemática.

A pesquisa teve como objetivo central, conhecer o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes da cidade de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal de janeiro a julho de 2013 que escolheram o abrigamento devido ao risco de vida e identificar os desdobramentos sociojurídicos dispensados aos casos de cada uma dessas mulheres a partir da constituição de processo judicial da violência. Com os objetivos específicos, foram buscadas maneiras de identificar o perfil dessas mulheres, bem como analisar quais desdobramentos sociojurídicos com vistas à proteção das mulheres foram dispensados aos casos de cada uma delas a partir da constituição do processo judicial, a fim de problematizar tais desdobramentos comparativamente às políticas públicas para as mulheres. Buscou-se, ainda, aprofundar a reflexão teórica sobre a violência contra a mulher no Distrito Federal e disseminar informações sobre a Casa Abrigo do Distrito Federal, visando tornar mais conhecidos seus objetivos, finalidades, funcionamento e serviços ofertados.

A metodologia da pesquisa, no primeiro momento, consistiu em levantamento de dados mediante revisão bibliográfica e análises documentais que em linhas gerais referem-se a levantar estudos científicos feitos anteriormente capazes de fornecer dados

⁴ Para além de possível óbito da mulher, risco de vida para fins desse estudo é entendido como possibilidade de novas agressões.

relevantes (BONI;QUARESMA,2005) , além de documentos que contenham dados e informações relevantes sobre aspectos que envolvem o objeto de pesquisa.

No segundo momento realizaram-se análises dos autos processuais referentes às situações de violência doméstica envolvendo as mulheres residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013. Para tanto, solicitou-se previamente, autorização por escrito do juiz de direito responsável pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da circunscrição de Sobradinho – Distrito Federal/DF, para que fosse permitido o acesso a esses.

Ainda como procedimento metodológico, realizou-se contato com a gerência da Casa Abrigo do Distrito Federal para conhecimento das instalações e dinâmica de atividades.

O trabalho está dividido em três capítulos, o primeiro, Gênero e Violência, fará a contextualização sobre o conceito de Gênero e sua relação com a Violência, o segundo, Políticas Públicas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica, trará a discussão sobre as políticas públicas voltadas às mulheres e o terceiro ,Aspectos sociojurídicos relacionados às situações de violência doméstica vivenciadas por mulheres residentes em Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal de janeiro a julho de 2013, discorrerá a respeito da Casa Abrigo do Distrito Federal bem como o perfil dessas mulheres e os desdobramentos sociojurídicos a partir do processo judicial constituído.

CAPÍTULO 1 – GÊNERO E VIOLÊNCIA

Realizar estudo sobre violência contra a mulher pressupõe, necessariamente, a retomada do significado de algumas categorias essenciais, dentre elas situam-se a de Gênero e o próprio reconhecimento do que é a violência. Compreender como se estruturou e como atualmente vem sendo tratada a categoria gênero entre os diversos estudiosos da academia é primazia. A categoria gênero aparece como um paradigma no estudo das matérias relativas à mulher.

Há que estabelecer, também, reflexões teóricas acerca da violência. A luz de qual concepção de violência trabalha-se? É sabido que existem inúmeros estudos acadêmicos que discorrem sobre esse tema. Nesse capítulo serão trabalhadas essas questões como meio de facilitar o entendimento do fenômeno da violência contra a mulher na sociedade contemporânea.

A maior influência dos estudos de gênero para pesquisadores brasileiros vem da autora americana Joan Scott. Portanto, há que sublinhar o conceito cunhado por Scott (19?) “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 19? p. 21). Assim percebe-se que para a autora o conceito de gênero é composto por duas partes, a saber, o vínculo com as relações sociais e com as relações de poder.

O gênero é uma categoria de análise que permite compreender as representações sociais do que é masculino e feminino, sendo essas construídas historicamente que envolvem relações de poder em que o masculino se sobrepõe ao feminino. Ou, ainda, “gênero é uma categoria usada para pensar as relações sociais que envolvem homens e mulheres, relações historicamente determinadas e expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferenciação sexual” (GROSSI, 19?,p.05).

Para melhor compreensão do primeiro conceito citado é preciso recorrer aos teóricos que se dedicam ou dedicaram a estudar o gênero. Para Saffioti (1999) os primórdios do conceito de gênero encontram-se na célebre frase de Simone de Beauvoir “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Nesse sentido, Saffioti escreve que “(...) é preciso aprender a ser mulher, uma vez que o feminino não é dado pela biologia ou mais simplesmente pela anatomia, e sim construído pela sociedade” (SAFFIOTI,1999,p.160). Dialogando com Saffioti encontra-se Machado (1998), que utilizando a tese de Beauvoir

insinua que “hoje, o estado atual dos estudos de gênero permite pensar que a construção social de gênero se faz **arbitrariamente** em relação à diferenciação de sexos de homens e mulheres – não existe a mulher e não existe o homem enquanto categorias universais” (MACHADO, 1998,p.108).

Assim, o gênero não se resume em uma categoria de análise, é também uma categoria histórica da construção social dos papéis de gênero envolto em relações de poder. Tal categoria faz cair por terra a noção estritamente biológica do que é ser mulher ou homem.

Ao discutir gênero e violência é preciso salientar que o patriarcalismo está diretamente relacionado às razões da prática da violência contra a mulher. O patriarcado é compreendido como um “sistema de estruturas e práticas sociais nas quais os homens dominam e exploram as mulheres” (WALBY,1989). Vivemos em uma sociedade ainda altamente patriarcal, isto é, os homens ditam o que é competência e atribuição do ser feminino. Assim, às mulheres relegam-se funções ligadas ao ambiente privado como o cuidado com os filhos, casa e preocupação com os demais assuntos relacionados a família e o homem fica com encargo de suprir as necessidades materiais daquele núcleo familiar.

Para legitimar-se, o patriarcado se utiliza da violência. Historicamente esse foi um instrumento para manter e reproduzir as relações desiguais de poder, principalmente no âmbito doméstico. Portanto, a violência é funcional ao processo de reprodução das desigualdades. Homens fazem uso da violência como tentativa de estabelecer o poder de mando sobre as mulheres, situação agravada mediante a relação afetiva estabelecida previamente entre ambos. Apesar disso, podem-se elencar diversos outros fatores que influenciam ao mesmo tempo a violência contra as mulheres, tais como a dependência econômica dessas mulheres, a fragilização emocional e a precária, ou nula, rede de apoio.

Para fins desse estudo, entende-se que o exercício da violência:

Visa mudar o outro, trazê-lo até o domínio da vontade de quem o exercita, submetendo o outro ao movimento que lhe subtrai a liberdade e eu substitui a singularidade de sua inscrição no mundo pela generalização da vontade de comando (SOARES,1996,*apud* Freitas, 1998,p.13)

Sendo assim, a violência se refere a lutas pelo poder com vistas a modificar o comportamento de outrem por meio da vontade da pessoa que perpetra a violência, o que resulta na perda de liberdade de quem é o sujeito passivo da violência.

Segundo Soares (2009), os comportamentos violentos podem ser compreendidos avaliando-se os aspectos históricos e particularidades de cada sujeito e da relação; a cultura em que está inserido; formas de poder caracterizadora das relações conjugais; as desigualdades físicas e os instrumentos de contenção ou estímulo à violência.

Nos estudos sobre a violência contra a mulher cabe mencionar a importante tese de Marilena Chauí (1985). Para a autora, esse tipo de violência é concebida como

a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade, pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.(...). A violência deseja a sujeição consentida ou a supressão mediatizada pela vontade do outro que consente em ser suprimido na sua diferença. Assim, a violência perfeita é aquela que obtém a interiorização da vontade e da ação alheias pela vontade e pela ação da parte dominada, de modo a fazer com que a perda da autonomia não seja percebida, nem reconhecida, mas submersa numa heteronímia (...) que não se percebe como tal. Em outros termos, a violência perfeita é aquela que resulta em alienação, identificação da vontade e da ação de alguém com a vontade e a ação contrária que a dominam. (...) O poder não exclui a luta. A violência sim. (CHAUÍ, *apud.* SAFFIOTI, 1997, p. 73)

Com isso Chauí interpreta as mulheres que sofrem violência como cúmplices do ato violento, já que, segundo ela, as mulheres perdem a capacidade de autonomia e o destino de ceder à violência é fato. Sendo assim, elas “contribuem para a reprodução de sua ‘dependência’ porque são ‘instrumentos’ da dominação masculina” (SANTOS;IZUMINO,2005,p.04).

Outra perspectiva também de cunho marxista do patriarcado que tem como expoente a autora Heleiteth Saffioti. A asserção da autora, assenta-se no tripé patriarcado-racismo-capitalismo. Defende que a dominação masculina é vinculada aos sistemas capitalista e racista, conformando, dessa forma, um modelo de exploração e dominação. Saffioti concebe que as mulheres se submetem à violência não por serem “cúmplices” mas sim porque são forçadas a curvarem-se diante da dominação masculina pois não possuem meios para resistir. (IZUMINO;SANTOS,2005).

Tal modelo de exploração e dominação estudado por Saffioti vai de encontro ao que Cisne (1012) adverte: a divisão sexual do trabalho é uma marca do sistema patriarcal capitalista, para Mirla Cisne “ (...) por meio da divisão sexual do trabalho confere às mulheres um baixo prestígio social e as submete aos trabalhos mais precarizados e desvalorizados” (CISNE, 2012, p. 109).

A violência contra a mulher é utilizada para controlar e disciplinar seu comportamento, mantendo-a como propriedade e objeto. Para, além disso, é amplamente usada para manter a divisão sexual do trabalho e visa, também, impedir a

participação e organização política das mulheres, meio que tolhe a possibilidade da independência feminina reforçando a condição de subalternidade ante o patriarcado.

Dentre as diversas formas de violência contra a mulher, entendida como aquela cometida contra pessoas do sexo feminino no sentido estritamente biológico, encontram-se os conceitos de **violência doméstica, violência familiar, violência conjugal e violência de gênero** (RIBEIRO,2010). Esclarece-se que tais conceitos podem ser facilmente confundidos e por isso comumente são tratados como sinônimos, haja vista os vários espaços de cruzamento entre os acontecimentos e os laços afetivos que cada um envolve. Outrossim, é conveniente explicá-los de modo separado.

A começar pela **violência de gênero** que, segundo Saffioti (2001), constitui no conceito mais amplo “como se trata de relações regidas pela gramática sexual, são compreendidas pela violência de gênero” (SAFFIOTI,1999,p. 83). Ou ainda,

Fica assim, patenteadado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra o outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura” (SAFFIOTI,1999,p. 83).

A violência cometida na área que circunda a relação conjugal, sendo ela estabelecida maritalmente, por meio de união estável ou ainda namoro é considerada **violência conjugal** (RIBEIRO, 2011,p. 18).

A **violência familiar e a doméstica** possuem traços em comum, porém, a segunda diferencia-se da primeira porque implica pessoas que coabitem ou não na mesma residência e que possuam ou não vínculo familiar, já a primeira diz respeito a sujeitos que necessariamente tenham parentesco independentemente se for família nuclear ou extensa (RIBEIRO, 2011,p. 18).

A violência doméstica é permeada por preconceitos, assim, é comum escutarmos frases permeadas por julgamentos morais e inverdades. Dentro disso encontram-se diversos mitos a respeito da violência doméstica. Em cartilha disseminada após discussão do assunto no seminário de capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil promovido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2006, elencaram-se dez mitos sobre a violência doméstica, são eles: “ A violência doméstica só ocorre esporadicamente” ; “ Roupa suja se lava em casa”; “ A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda”; “ As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam”; “A violência só acontece nas famílias problemáticas”; “Os agressores não sabem controlar suas emoções”; “ Se a

situação fosse tão grave as vítimas abandonariam logo os agressores”; “ É tão fácil identificar o tipo de mulher que apanha”; “A violência doméstica vem de problemas com o álcool, drogas ou doenças mentais” e por fim, “ Para acabar com a violência basta proteger as vítimas e punir os agressores” (PAIM,2006,p.6-7). Isso revela o quanto essa construção social se dá baseada nas relações de poder, pois todos os mitos relativizam a conduta do agressor e ainda responsabilizam a mulher pela violência sofrida, ou tentam justificar a conduta agressiva transferindo a responsabilidade para causas externas, como o álcool e drogas.

Ademais, a violência ocorrida em ambiente doméstico apresenta um padrão de agressão, composto por três fases distintas. Acentua-se que todas elas não conservam períodos iguais, podendo ser rápidos ou morosos (PAIM, 2006). A seguir serão explicitadas as três fases à luz de estudo realizado por Juliana Paim (2006).

Consante a autora supracitada, a fase da **tensão** é a primeira e pode ser caracterizada pela criação da tensão entre as partes envolvidas. Nesse momento, são comuns as agressões verbais, xingamentos, humilhação, violência psicológica e pequenas agressões físicas. A mulher nega que o abuso esteja acontecendo e de alguma forma tenta controlar a situação apesar de não conseguir, então as tensões vão ficando mais constantes até que por fim dessa ocorre a fase dois chamada de **explosão**.

A explosão é ocorrida quando a mulher sofre os piores danos físicos. Entretanto, ela negará a ocorrência desses danos visando acalmar o agressor para que esse período cesse rapidamente. A mulher inconscientemente sabe que após a explosão virá a terceira fase, a **lua de mel**.

A terceira fase corresponde a ausência da violência. O agressor se mostra arrependido e utiliza a família e amigos a seu favor para receber o perdão da vítima. Promete modificar seu comportamento e não mais agredi-la. Para convencê-la disso pode até começar a realizar acompanhamento psicológico. A agredida acredita no ofensor e se reconcilia. A fase três traz novamente a fase um, tensão, assim o ciclo da violência retoma seu curso.

Destarte, é oportuno elucidar a **violência simbólica**, ela faz parte do nosso cotidiano e por tantas vezes não conseguimos compreendê-la e, por conseguinte, a reproduzimos inconscientemente. A dimensão simbólica influencia nossos pensamentos bem como a visão do mundo e das outras pessoas, sendo que nesse processo os dominados são conduzidos a pensar como os dominantes (MPDFT, 2009). A violência

simbólica é bastante sutil, entretanto, é capaz de impor as ideologias de determinado grupo social sobre outros, mecanismo que tolhe a oportunidade de construção de outros ideais. Ela naturaliza as desigualdades e é propagada na religião, nos livros didáticos, no seio familiar, nos meios de comunicação. Por isso, estudá-la é buscar aproximações sucessivas com a realidade de violência existente em nosso cotidiano e se faz importante ao passo que permite compreender o contexto vivenciado por aquelas mulheres vítimas de violência doméstica residentes em Sobradinho que não vislucram outra opção e desejaram serem acolhidas na Casa Abrigo do Distrito Federal.

1.1. Movimento Feminista no Brasil

O movimento feminista é aquele que luta para eliminar as desvantagens existentes entre o masculino e o feminino, pautando essa dicotomia construída socialmente desde tempos imemoriais. Sendo assim, o movimento feminista postula melhores condições de vida para as mulheres (LUCENA, 20?, p.1). A partir dos esforços empreendidos por esse movimento, aconteceram, no decorrer do tempo, inovações legislativas e institucionais no Brasil e tais avanços são visualizados principalmente ao que concerne a violência contra a mulher.

A participação feminina na construção da história do Brasil é verificada desde a época da colonização. Contudo, não se menciona o protagonismo das índias, negras e brancas da sociedade colonial brasileira. Destaca-se que nesse momento histórico o feminismo não era organizado como movimento, sendo denominado assim a partir do século XX principalmente com o movimento da luta pelo voto (AUAD,2003).

Ao realizar sucinta cronologia da luta feminina no Brasil a autora Daniela Auad (2003) indica que nas duas primeiras décadas do século XX as mulheres começaram a participar de movimentos socialistas e artísticos. Em 1934 há a conquista do voto, ganho dos direitos políticos femininos o que possibilitou, com o fim da Segunda Guerra, a participação de mulheres em sindicatos e partidos políticos. Entretanto, mais tarde as mulheres são tolhidas dessa participação política. Já na década de 1970 o feminismo ganha força com a instauração do Ano Internacional da Mulher⁵ e I Conferência sobre a mulher. De acordo com esse levantamento feito pela autora, na década de 1980 o

⁵ O ano de 1975 foi agraciado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o ano internacional da mulher, haja vista o fortalecimento do coletivo feminino internacional. A I Conferência sobre a Mulher também veio nesse encaixe.

feminismo tem diversos ganhos nas áreas jurídicas e saúde com a formalização das Delegacias da Mulher e implantação do Plano de Atenção Integral à Saúde, esse último por parte do Ministério da Saúde. A década de 1990 vem embalada pelos avanços dos anos anteriores e aqui as mulheres conquistam o surgimento das casas de apoio às mulheres em situação de risco e vítimas de violência, o reconhecimento das diversidades das mulheres faz com que haja diferentes grupos que lutam a favor dos mais variados direitos das mulheres, em especial o da saúde com o incentivo a campanhas sobre parto humanizado.

Historicamente as características do movimento feminista, mundialmente, podem ser identificadas pelas chamadas ondas do feminismo. A primeira onda pode ser datada das últimas décadas do século XIX, aqui as mulheres da Inglaterra organizaram-se para lutar por seu direito ao voto, conquistado pelas mulheres do Reino Unido no ano de 1918. Já no século XX por volta da década de 1960 emerge a segunda onda respaldada na obra “O segundo Sexo” de Beauvoir, as mulheres começam a exporem abertamente as questões referentes às relações de poder existentes entre homens e mulheres, dessa forma, o movimento feminista pode se constituir como um movimento libertário (PINTO,2010). Entretanto, o Brasil na década de 1960 passava pelo período de ditadura militar o que significa dizer que o movimento feminista do país não acompanha a evolução daquele do continente europeu, nesse sentido, adiante serão apresentadas as particularidades do movimento feminista brasileiro.

Conforme salienta Auad (2003) ,citando a estudiosa Heleieth Saffioti, no Brasil existem diversos tipos de feminismo considerando os diferentes contextos sócio-históricos brasileiros. Assim, divide-se o movimento feminista em seis abordagens, são elas: O Conservantismo; Feminismo Burguês; Marxismo Dogmático; Feminismo Radical; Feminismo Socialista e Feminismo Múltiplo. A seguir cada uma dessas vertentes serão explicadas.

Baseado na concepção estritamente biológica do que é ser mulher, o conservantismo propõe que a mulher é inferior ao homem e seu destino está traçado sem chances de mudanças, portanto, a mulher jamais conseguiria sair de sua condição desigual. Já o feminismo burguês ignora os aspectos biológicos e luta pela ampliação dos espaços a serem ocupados pelas mulheres e por melhorias na condição de vida delas (AUAD, 2003).

A terceira abordagem leva o nome de marxismo dogmático por considerar as lutas de classe, afirma-se que cessando a opressão da classe trabalhadora a mulher automaticamente se libertaria da opressão de gênero. Para o feminismo radical a família biológica é a causa das desigualdades entre os sexos, portanto, prega como solução a extinção desse modelo familiar e propõe que as crianças sejam socializadas por um grupo de adultos e sem distinção de sexo (AUAD,2003).

O feminismo socialista tem como primazia tentar lidar com as relações de gênero e aquelas entre as classes sociais. A sexta e última, feminismo múltiplo, é assim chamada por defender sujeitos múltiplos, ou seja, considera que as pessoas são constituídas por diversos elementos tais como a etnia e classe social as quais pertencem.

Coadunando ao já referido, o feminismo brasileiro começa a ter característica de movimento organizado a partir da segunda década do século XX. Evidencia-se que na década de 1930, no Brasil, as mulheres agruparam-se com vistas a lutar por seus direitos, principalmente o direito ao voto. Pode-se considerar que a partir disso tiveram sua primeira grande conquista, o direito ao voto no ano de 1932, graças à Liga pela Emancipação Intelectual, iniciativa de Bertha Lutz em 1919, durante o governo de Getúlio Vargas. Entretanto, para a sociedade tal conquista era percebida como benemerência do governante (AUAD,2003).

Aos poucos os movimentos feministas foram incorporando ativistas e já na década de 1970 surge uma vertente do feminismo que lutava pela igualdade de mulheres e homens. Naquele momento, as mulheres obtiveram um espaço maior para demonstrar seus posicionamentos haja vista as crises econômicas e o processo de abertura política que permeavam a sociedade brasileira. Dessa maneira, o movimento feminista consegue agregar ao imaginário social uma nova visão de mulher, agora essas mulheres são vistas como sujeitos politizados que vão à luta para defesa de seus direitos.

Importante frisar que no final da década de 1970 o movimento tem um maior engajamento no enfrentamento à violência doméstica, dessa maneira, as feministas participaram ativamente no desmonte da tese, outrora legítima, “defesa da honra” – utilizada para inocentar réus confessos de assassinatos de mulheres. No entanto, apenas duas décadas depois o Poder Judiciário rejeita por completo a inventiva. Na época em análise, era vigente o Código Civil brasileiro datado do ano de 1916, que possui teor altamente patriarcal e considerava legalmente as mulheres como objetos dos homens, a

começar pela hierarquia familiar a partir da qual os homens obtinham plenos direitos e as mulheres não (AUAD,2003).

Em meados da década de 1980 houve a expansão dos movimentos feministas bem como a inserção da temática defendida por eles na agenda dos partidos políticos do país, principalmente dos partidos de esquerda. Com esse novo espaço alcançado, as feministas levavam questões atinentes as causas femininas às discussões políticas tornando assim elementos obrigatórios a serem debatidos por homens e mulheres nestes espaços públicos. Ainda nessa década foram organizadas várias manifestações com objetivos diversos, dentre eles encontra-se o combate à violência doméstica.

A década de 1980 trouxe muitos avanços para a conquista dos direitos da mulher, graças ao engajamento e lutas dos movimentos feministas. Dentre as conquistas podemos elencar a criação SOS Mulher que tinha como objetivo atender as mulheres vítimas de violência, e a divulgação das campanhas “O silêncio é cúmplice da violência”, “Quem ama não mata” e “Mulher e Constituinte”. Destarte, o SOS Mulher foi o embrião das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) reivindicadas pelo movimento feminista que entendia ser essencial ter uma instituição estatal que promovesse atendimento integral às mulheres vítimas de violência.

Na década de 1980 cresceram as mobilizações pelo fim da ditadura militar e redemocratização do país. Nesse contexto, o movimento feminista se organizou para pautar reivindicações e demandas por direitos, como citado anteriormente a campanha “Mulher e Constituinte” elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM). Assim, em 1986 várias mulheres de regiões do país inteiro reuniram-se para elaborar a Carta das Mulheres aos Constituintes, tal reunião ficou conhecida como “lobby do batom”. Ressalta-se que cerca de 80% das propostas estipuladas na carta foram acrescentadas a Carta Magna do Brasil no ano de 1988 possibilitando avanços posteriores no tocante à violência contra a mulher.

Doravante o reconhecimento da cidadania feminina na Constituição Federal de 1988, na década de 1990 as ativistas do movimento feminista conseguiram a criação de outros serviços dentre os quais encontram-se os abrigos e serviços de atendimentos jurídicos às mulheres vítimas de violência. Ademais, importa dissertar que em 1993 ocorre a Conferência Mundial de Direitos Humanos na qual pela primeira vez os direitos das mulheres são considerados direitos humanos. E em 1995 há a Conferência

Mundial sobre a Mulher com o intuito de reivindicar junto ao governo medidas efetivas de promoção da igualdade (MACHADO,2006).

Na sensibilização por uma nova Lei de violência doméstica contra as mulheres foi instituída a Lei 10.886 de 17 de junho do ano de 2004, que introduziu a figura da violência doméstica (MACHADO, 2006). Assim essa lei foi a primeira em âmbito nacional que se referiu à violência doméstica.

No século XXI, o maior avanço consoante ao atendimento às vítimas de violência doméstica diz respeito à criação e implementação da Lei 11.340, publicada no dia 07 do mês de agosto do ano de 2006, mais conhecida como *Lei Maria da Penha*. O processo de criação do texto legal resultou de uma proposta feita por um consórcio de ONGs que incluiu a Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE), ADVOCACY, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/IPE) e THEMIS. A proposição do consórcio foi apresentada por anteprojeto de Lei que foi discutido e contou com algumas reformulações por parte de um Grupo de Trabalho Interministerial sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres transformando-o em Projeto de Lei, posteriormente enviado ao Congresso Nacional. Nesse contexto, o movimento feminista teve ampla participação afirmando a assertiva de que esta Lei

é resultado da indignação de milhares de mulheres que decidiram, desde a década de 1970, revelar à sociedade, até então permissiva e omissa diante de atos violentos, o quanto a intimidade do ambiente doméstico permite e favorece situações de abusos, maus-tratos, mutilações e até mesmo assassinato de mulheres. Sua formulação e aprovação são resultado de uma luta incansável pelo fim da violência e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. (SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, 2012,p.3)

Conhecer alguns elementos desta lei é de fundamental importância para o desvelar do objeto de pesquisa centrado na violência doméstica.

1.2. Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06)

Apesar de todos os avanços conquistados a duras penas pela população feminina, a questão da violência contra a mulher foi por muito tempo ignorada pela sociedade, fato observado em legislações anteriores à Lei 11.340/06. Com a composição de seu protagonismo aos poucos as mulheres construíram o reconhecimento de serem sujeitos de direitos e, conseqüentemente, levaram a construção de novo paradigma dos direitos humanos com vistas a garantir as demandas do feminismo (BARSTED,2006).

A morosidade do avanço legislativo pode ser explicada pela noção de patriarcalismo. Como afirma Saffioti “do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTI,2004,p.54).

Nessa linha de pensamento encontra-se o Código Civil Brasileiro, datado de 1916. De acordo com esse Código “O marido é o chefe da sociedade conjugal” (BRASIL, Art. 233, 1916). Dotado desse poder o homem tinha como competência permitir ou não o exercício da profissão da mulher e, também, no caso de separação entre o casal, caso a mulher viesse a arrumar outro companheiro, o genitor tinha o exercício de pátrio poder sobre os filhos . Verifica-se que o homem era responsável por representar legalmente a família podendo inclusive administrar os bens particulares da esposa. O artigo nº 242 do Código Civil dispõe exclusivamente dos impedimentos das mulheres sem prévia autorização do marido. Assim, a mulher estava em posição hierárquica muito inferior ao homem, e, tratando o casamento como instituição sagrada a mulher era obrigada a aguentar as agruras, inclusive a violência doméstica.

Em 1962, a Lei nº 4.121, mais conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, altera o Código Civil do início do século XX. Para o Estatuto, o homem ainda exerce a função de chefe da família no entanto passa a ter o assessoramento da mulher para a manutenção da família no que concerne aos interesses comuns do casal e dos filhos. O Estatuto foi um avanço para as mulheres já que agora ela não mais necessitaria de autorização do marido para lograr emprego fora do lar bem como teria a possibilidade de obter o pátrio poder em igualdade com o ex-marido.

O Estatuto da Mulher Casada compôs um dos passos para construção da redação dos direitos relativos à mulher ditados na Constituição Federal de 1988, que com sua propositura, em grande parte, acaba com as disposições do Código Civil de 1916. Com o processo de redemocratização do país, na década de 1980, o movimento de mulheres dedica-se a dar caráter político às suas demandas (BARSTED, 2006). Nessa situação enfatizaram-se aquelas demandas relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Anteriormente à Lei nº 11.340/06, os crimes tipificados como violência doméstica contra a mulher eram incumbência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECrim), com base na Lei n. 9.099/95. A atuação do JECrim era pautada “ no princípio

da celeridade, da mediação e das penas alternativas dos crimes penalmente leves” (MACHADO,2006,p.17). Dessa maneira, o crime de violência doméstica era considerado como sendo de menor potencial ofensivo, o que significa que os agressores tinham a possibilidade de penas alternativas como o pagamento de multas, prestação de serviços a comunidade ou cesta básica, nos casos mais severos eram apenados com no máximo dois anos de detenção.

Consoante à Lei 9.099/95 a violência contra a mulher era banalizada, os casos recebiam tratamento superficial e acrítico. Ao término do julgamento da situação o Ministério Público ofertava ao réu a possibilidade de acordo para não dar continuidade ao processo e a mulher era estimulada a aceitar a conciliação com o companheiro em nome da família, entendida como instituição sagrada (VIANA, 2013).

Não obstante, em 2003 por meio de um dos fóruns de juízes dos JECrim foi aceita uma emenda à Lei 9.099/95, doravante, o juiz pode requerer a saída do agressor do lar em que convive com a vítima. Segundo Machado (2006) tal emenda propicia a análise dos casos de violência doméstica à luz do significado dos direitos igualitários, porém, adverte que os casos ainda continuaram a serem tratados com atribuições de multas como medidas penais sem qualquer aconselhamento das partes.

A Lei n. 11.340/06 coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. É comumente conhecida como Lei Maria da Penha e passou a vigorar em 22 de setembro de 2006. A denominação Maria da Penha veio em reconhecimento simbólico à farmacêutica brasileira Maria da Penha Maia Fernandes. Na década de 1980 essa mulher conviveu maritalmente com Marco Antônio Heredia Viveiros que perpetrava, constantemente, agressões físicas, verbais e psicológicas contra Maria da Penha. Nessa dinâmica relacional Maria da Penha sobreviveu a diversas tentativas de homicídio, tendo ficado tetraplégica por essa razão. Após anos sofrendo violações, a ofendida levou o caso ao conhecimento do poder judiciário, o ofensor foi levado a júri por duas vezes, contudo, saiu em liberdade graças aos recursos abonados por seus advogados. Apenas em 1996 Marco Antônio foi novamente julgado e apenado com detenção de 10 anos, tendo cumprido por 02 anos e novamente posto em liberdade. O caso teve repercussão internacional e chamou a atenção da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) que puniu o Brasil por ter negligenciado, tolerado e permanecido em omissão perante a situação de violação dos direitos humanos. Dessa forma, o Brasil se viu compelido a modificar a legislação

vigente para apurar os demais casos de violência contra a mulher. Posto isto, em 2002, Marco Antônio foi condenado e passou mais 02 anos em prisão passando depois disso para o regime semiaberto (VIANA, 2013, p. 46).

O processo de luta pela implementação da Lei Maria da Penha, “(...) teve caráter bastante democrático e participativo. Para algumas participantes, o processo lembrou a mobilização do movimento de mulheres quando da elaboração da Constituição de 1988” (CALAZANS, CORTES, 2011, p. 63). Segundo Calazans e Cortes (2011), até os anos 2000, no Brasil, não havia proteção específica às mulheres vítimas de violência doméstica ditadas no Código de Leis brasileiro. Sendo que, de acordo com o levantamento realizado na época, todos os Projetos de Lei (PL) que estavam em tramitação não abarcavam a ideia de minorar a violência doméstica, apenas apontavam soluções mediatas para a resolução dos conflitos familiares (CALAZANS, CORTES, 2011).

Nesse sentido, em julho do ano de 2002, por meio de espaço cedido pela Cepia, as autoras afirmam que

Tomamos a decisão de estudarmos uma estrutura para uma minuta de anteprojeto que abarcasse todas as nossas aspirações, contribuindo para erradicar de forma ampla a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Seria uma legislação de impacto que não se restringisse apenas à questão penal. Deveria também alcançar todos os órgãos governamentais responsáveis pela segurança, educação, saúde, entre outros. Era este o pensamento do movimento de mulheres e feministas, sempre que o assunto era violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica. Portanto eram essas as diretrizes para uma proposta de lei nas discussões coletivas do movimento. (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 42).

A citada reunião para a formação de minuta de anteprojeto deu início ao chamado Consórcio de ONG's Feministas para Elaboração de Lei Integral de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres, comentado nesse trabalho no item 1.2 “Movimento Feminista no Brasil”.

Em 2004, o poder Executivo emitiu o PL 4559/2002, que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências” (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 46). As autoras assinalam que tal PL incorporou questões propostas pelo Consórcio, entretanto, “manteve o julgamento dos casos na égide da Lei 9.099/1995, destruindo assim toda a esperança do movimento de mulheres em ver considerada a violência doméstica e familiar como crime de violação de direitos humanos das mulheres” (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 47).

Em 2004 o PL mencionado acima foi apresentado à Câmara dos Deputados recebendo o número 4559/2004. Em 2005, foi encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) em agosto do mesmo ano e para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) em novembro de 2005. O Projeto foi para o plenário em 07 de março de 2006 sendo aprovada a redação final do PL 4559/2004 e em 30 de março de 2006 encaminhado ao Senado Federal, doravante conhecido como PLC 37/2006, tendo sido aprovado no Senado e encaminhado em julho de 2006 para sanção presidencial (CALAZANS;CORTES,2011).

Calazans e Cortes (2011) assinalam que durante o percurso de aprovação da Lei, diversas foram as manifestações das mulheres brasileiras que apoiaram o projeto. As autoras elencam a campanha de rádio chamada “As Vitoriosas” lançado pelo CFEMEA em parceria com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), a campanha tinha por objetivo sensibilizar a sociedade sobre o PL 4559/2004 e publicação de folders explicativos sobre as mudanças propostas pelo movimento de mulheres.

Outrossim, Pasinato (2011) adverte que para além das experiências bem-sucedidas propiciadas a partir da aplicação da Lei Maria da Penha, há obstáculos ainda a serem contornados. Para a autora uma das grandes dificuldades consiste na “dificuldade em se avaliar o sucesso ou a promessa de uma iniciativa, num contexto em que a produção e sistematização de informações não são priorizadas e limitam qualquer avaliação sobre o alcance dos resultados que são propostos” (PASINATO, 2011, p. 140). A autora ainda retrata que

As práticas de monitoramento e avaliação de políticas públicas ainda constituem novidade no país. A inexistência de séries históricas de dados, aliada a culturas institucionais de não valorização da produção de informações, de transparência dos atos institucionais e uso de recursos públicos, e avessas ao controle social, fazem com que as iniciativas de monitoramento tornem-se, elas próprias, limitadas no tempo e no espaço (PASINATO,2011,p. 141)

Não obstante o reconhecimento e compromisso do poder judiciário em dar novo tratamento aos casos de violência doméstica, a Lei 11.340/06 traz consigo o legado de novos e importantes estudos sobre a violação dos direitos femininos. Retira, em grande parte, a invisibilidade das situações de violência ocorridas dentro do âmbito doméstico, anteriormente consideradas questões de cunho privado, agora são visualizadas como problema de ordem pública, necessitando de intervenção externa como meio de minimização do sofrimento dessas mulheres (LAVIGNE, 2009).

A Lei Maria da Penha reconhece a violência doméstica como uma forma de violação dos direitos humanos bem como altera o Código Penal como exemplifica Nilcéia Freire (2008),

Ela tipifica a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos. Altera o Código Penal e possibilita que agressores sejam presos em flagrante, ou tenham sua prisão preventiva decretada, quando ameaçarem a integridade física da mulher. Prevê, ainda, inéditas medidas de proteção para a mulher que corre risco de vida, como o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto à mulher agredida e aos filhos. (FREIRE, 2008, p.8).

A nova legislação proporciona avanços que exigem articulação de diversas áreas e esferas governamentais por meio de políticas públicas voltadas para a prevenção, atenção, proteção, punição e reeducação dos autores e vítimas de violência doméstica. Dentre as inovações elencam-se aspectos relativos à assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, haja vista a previsão de prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica nesses setores.

O atendimento policial deve ser garantido e especializado tanto em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher quanto nas Delegacias de Polícia comuns. Há a previsão de implementação de programas de erradicação à violência doméstica e familiar bem como de capacitação permanente dos atores do Poder Judiciário e outras áreas que atendem essas vítimas e autores.

Quanto aos procedimentos, consoante Art. 41 “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995” (BRASIL, Lei 11.340/06). Os casos de violência doméstica serão julgados pelos Juizados de Violência Doméstica e Família Contra a Mulher, que poderão ser implantados conforme previsto na legislação. Destarte, modificam-se os métodos jurídicos, de agora em diante dotados de inovações processuais. Não podem ser aplicadas as chamadas medidas alternativas, quais sejam as multas pecuniárias ou penas para pagamento de cesta básica nos casos de condenação do autor da violência doméstica. Alguns casos de violência doméstica denunciados apenas poderão ser renunciados perante a representação da vítima em audiência judicial instruída com tal finalidade, isso quando tratar-se de ação penal pública condicionada à representação da vítima. Em alguns casos como os de lesão corporal são consideradas ações penais públicas incondicionadas à representação da vítima. Ressalta-se que apesar dos avanços legislativos, o Superior Tribunal de Justiça no ano de 2011 entendeu que a

suspensão condicional do processo é aplicável nos casos de violência doméstica, afastando assim a interpretação literal do artigo 41 supracitado (MACHADO, 2011).

Com a inclusão dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e os novos procedimentos, a mulher tem o direito de solicitar perante os órgãos competentes as medidas protetivas de urgência, e o juiz tem o dever de decretar o deferimento ou indeferimento no prazo de no máximo 48 horas após a solicitação. As medidas protetivas de urgência são inovações trazidas pela Lei 11.340/06 e foram criadas para proteger e garantir os direitos das mulheres em situação de violência doméstica.

CAPÍTULO 2 – POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES

As políticas sociais nem sempre existiram na sociedade capitalista. Para Behring e Boschetti (2006)

Não se pode indicar com precisão um período específico de surgimento das primeiras iniciativas reconhecíveis de políticas sociais, pois, como processo social, elas se gestaram na confluência dos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial, das lutas de classe e do desenvolvimento da intervenção estatal. Sua origem é comumente relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental do final do século XIX (Pierson, 1991), mas sua generalização situa-se na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, em especial na sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial (pós- 1945). (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p.47).

As autoras acentuam que as primeiras manifestações de responsabilidade social datadas do período pré-capitalista tinham como intenção a manutenção da ordem social e punição da vagabundagem (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p.47). Listam as iniciativas consideradas protoformas das políticas sociais, quais sejam as legislações inglesas anteriores a Revolução Industrial.

Ainda de acordo com Behring e Boschetti (2011)

O surgimento das políticas sociais foi gradual e diferenciado entre os países, dependendo dos movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, e das correlações e composições de força no âmbito do Estado. Os autores são unânimes em situar o final do século XIX como período em que o Estado capitalista passa a assumir e a realizar ações sociais de forma mais ampla, planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.64).

Assim, os seguros sociais são as primeiras manifestações da política social no século XIX, tais seguros sociais podem ser evidenciados na organização das caixas de poupança e previdência (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Todavia, sua consolidação de fato ocorreu no período entre 1945 e 1973, sob o fordismo/ keynesianismo, nos países do capitalismo avançado. Já no Brasil, após a crise internacional de 1929-1932, a expansão da política social foi morosa a qual se deve “a instabilidade institucional do período – da qual o suicídio de Vargas (1954) e a renúncia de Jânio Quadros (1961) e o próprio golpe militar de 1964 que depôs João Goulart são alguns exemplos paradigmáticos” (BEHRING; BOSCHETTI,2011,p.110), destarte, isso complicou a criação de projeto nacional e conseqüentemente o desenho da política social (BEHRING; BOSCHETTI,2006).

Para fins deste trabalho, entende-se como políticas públicas àquelas que expressam “a conversão de demandas e decisões privadas e estatais em decisões e ações públicas que afetam e comprometem a todos” (PEREIRA,2008,p. 174). Nesse sentido, a autora citada ressalta que o termo *pública* exprime os sentidos de universalidade e totalidade, desse modo, “ela, assim como todas da sua espécie (aí incluída a política social), tem dimensão e escopo que ultrapassam os limites do Estado, dos coletivos ou corporações sociais e, obviamente, do indivíduo isolado” (PEREIRA,2008,p.174).

Ainda de acordo com Potyara Pereira (2008) as políticas públicas, embora sejam regulamentadas pelo Estado, possuem o caráter do controle democrático, ou seja, podem e devem ser controladas pela população, visando sua plena efetivação.

O conceito utilizado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) para designar Políticas Públicas dialoga com aquele supramencionado. Destarte, para a SPM, as políticas públicas são aquelas que

Podem ser definidas como sendo diretrizes e princípios norteadoras de ação do poder público. Ao mesmo tempo, se transformam ou se organizam em regras, procedimentos e ações entre o poder público e a sociedade: em outras palavras, são relações/ mediações entre atores da sociedade e os do Estado (...) Políticas Públicas se constituem em uma das formas de interação e de diálogo entre Estado e sociedade civil , por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações, regras e procesimentos que (re) constroem a realidade (BRASIL, 2012,p. 02).

Conforme salientam Almeida e Bandeira (2004) é necessário saber que há diferenciação entre *políticas públicas voltadas às mulheres* e *políticas públicas com perspectiva de gênero*. Ancoradas no estudo de Gómez (2001) esclarecem que

as políticas públicas dirigidas às mulheres não enfatizam, necessariamente, uma perspectiva de gênero, uma vez que nem sempre levam em consideração

que houve processo de socialização diferentes para homens e mulheres, nem suas consequências no desenvolvimento dos indivíduos e da coletividade. (...) Por sua vez, as políticas que incorporam a perspectiva de gênero partem da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política e social dos gêneros e, portanto, podem e devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres (ALMEIDA; BANDEIRA, 2004, p. 42-44)

Ainda nessa linha de pensamento, as autoras Almeida e Bandeira (2004) tecem críticas às políticas voltadas para as mulheres já que, de acordo com as autoras, tais políticas têm embasamento em práticas assistenciais e pontuais. Assim, reforçam a ideologia patriarcal haja vista a restrição dos processos de mudança das relações sociais. As autoras ainda determinam que “essas políticas nascem dos organogramas oficiais do Estado, o qual deseja abranger as instituições familiares de modo amplo (...) não concebem as mulheres enquanto únicas destinatárias de suas ações” (ALMEIDA; BANDEIRA, 2004, p. 43), nesse sentido, explicam que por vezes as mulheres são vistas como sujeitos mediadores da família e suas necessidades ao passo que não se constituem pessoas autônomas possuidoras de direitos (ALMEIDA; BANDEIRA, 2004).

Já no que concerne as políticas públicas com perspectiva de gênero ressaltam que “essas políticas desenvolvem-se em um contexto mais amplo, tendendo a otimizar e promover uma qualidade melhor de vida para homens e mulheres por intermédio do pleno exercício da cidadania” (ALMEIDA; BANDEIRA, 2004, p. 44). Estabelecem, ainda, que essas políticas vão para além dos papéis sexuais dados e naturalizados socialmente. Portanto,

(...) as políticas públicas de gênero concebem as mulheres não como sujeitos homogêneos ou idênticos uns aos outros, dentro de uma ideologia individualista moderna, suscetíveis de receber mera assistência ou apoio social. Concebem-nas como cidadãs portadoras de direitos especiais, justamente por serem uma minoria, e como membros e sujeitos partícipes da comunidade política (ALMEIDA; BANDEIRA, 2004, p. 45)

A publicação “Políticas Públicas para as Mulheres”, da SPM, em conformidade com a tese apresentada por Almeida e Bandeira (2004), destaca que

(...) é importante distinguir entre o que são políticas que têm a perspectiva da igualdade de gênero e aquelas que têm por alvo preferencial as mulheres; essa ‘divisão’ não significa que não estejam relacionadas. Em outras palavras, não é o fato de as mulheres serem centrais em determinadas políticas ou programas para que sua centralidade seja assentada em uma perspectiva ou enfoque de gênero, ou seja, na construção da igualdade e no combate às discriminações” (BRASIL, 2012, p. 04)

No campo das políticas públicas para as mulheres destaca-se o *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)*, instrumento legal com a função de orientar as políticas públicas para as mulheres. O Plano é constituído por meio da Secretaria

Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) (BRASIL,2012,p. 05) .

O PNPM, datado do ano de 2005, envolveu em sua elaboração representantes dos Ministérios da Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), Minas e Energia, Justiça, Desenvolvimento agrário, Planejamento, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), entre outros, bem como representações das esferas estaduais e municipais. Resta desse documento 04 linhas definidas tidas como imprescindíveis para a garantia dos direitos das mulheres, são elas: Autonomia, Igualdade no Mundo do Trabalho e Cidadania; Educação Inclusiva e Não Sexista; Saúde das Mulheres, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2005).

Conveniente destacar que tal plano é reelaborado de forma a conter as demandas apresentadas a cada período pelas Conferências Nacionais de Política para as Mulheres (CNPM).

Desde 2004, ano da primeira CNPM, o PNPM foi defendido como

um marco no processo de consolidação e amadurecimento das políticas para as mulheres . Fruto de diálogo permanente entre governo e sociedade civil, esse instrumento reforça o princípio de que em um Estado plenamente democrático a condição de participação social, sobretudo das mulheres, é constitutiva de todas as fases do ciclo das políticas públicas. (BRASIL, 2013,p. 09)

Foram realizadas três Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres nos anos de 2004, 2007 e 2013. Consoante dados encontrados no documento “Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2013-2015” da SPM datado do ano passado, é crescente número de mulheres presentes nas conferências: em 2004 eram aproximadamente 120 mil mulheres, em 2007 e 2013 somaram-se 200 mil mulheres que se reuniram para debaterem e articularem eixos da ação governamental.

No primeiro escrito do PNPM encontram-se os pontos fundamentais que o regem, que irá balizar todos os outros, são eles: Igualdade e respeito à diversidade; Equidade; Autonomia das Mulheres; Laicidade do Estado; Universalidade das Políticas; Justiça Social; Transparência dos atos públicos e Participação e Controle Social (BRASIL, 2005).

Nessa discussão cabe ressaltar a importância da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), composta por mulheres feministas que podem representar interesses coletivos em nome de organizações ou interesses individuais. A AMB elaborou o

documento: “Políticas Públicas para a Igualdade: Balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente”, em 2011. O objetivo da publicação é avaliar o conjunto de políticas no período definido comparando-as com as estratégias implantadas pela Plataforma Política Feminista⁶. As autoras Godinho e Costa (2006) anunciam que se faz necessária a articulação crítica do movimento de mulheres com o Estado para que assim ocorra “a possibilidade de construção de uma política impregnada de um conteúdo feminista, fundada na perspectiva de ruptura com a desigualdade que estrutura as relações sociais” (GODINHO; COSTA,2006,p.61).

Os resultados da referida pesquisa da AMB mostra que tanto o I PNPM quanto o II PNPM não fizeram parte do Ciclo Orçamentário, assim “foram um instrumento paralelo, que tentou criar vínculos com o planejamento das políticas e o orçamento público, mas encontrou muitas dificuldades” (AMB,2011,p. 46). Destacam que o II PNPM incluiu capítulo sobre a previsão orçamentária que compunham o Plano Plurianual (PPA) de 2008-2011, contudo, apontam a fragilidade de vínculos entre o PNPM e o PPA, coordenados por Ministérios distintos. Assim, reforçam que não há como saber quanto de gasto financeiro está sendo emitido para financiar as ações propostas pelos PNPMs (AMB, 2011).

Consoante a mesma publicação da AMB, o Governo do período

Por um lado, desenvolveu políticas que se encaminham para o rumo de romper com o modelo neoliberal, de inverter as tradicionais prioridades dos governos anteriores e garantir maior transparência da coisa pública e participação popular. Por outro lado, deixou intocado o sistema político excludente- patrimonialista, patriarcal, racista- que temos hoje no país e não garantiu instrumentos para o exercício efetivo do poder popular nos processos de participação (AMB,2011,p. 65).

Destarte, consideram que poucas foram as modificações realizadas visando a mudança dos processos de decisão. À luz disso, Godinho e Costa (2006) advertem que

(...) nunca é excessivo insistir que a violência de gênero é uma manifestação da dominação patriarcal e, portanto, que a construção de uma estratégia coerente de prevenção e combate a violência não pode estar desvinculada do processo mais amplo de organização e luta das mulheres, de aumento do seu poder social e político e inscrita em um horizonte de mudança das relações cotidianas (GODINHO;COSTA,2006,p.61).

⁶ Realizou-se a partir de movimento das mulheres que tomaram o Congresso Nacional com vistas a representar a sociedade brasileira reivindicando a transformação do país. Assim, o objetivo foi propiciar ao movimento feminista a definição de posições de maneira autônoma e estratégica. Os principais eixos da Plataforma são: Democracia Política; Questões Agrícolas, agrárias e sócio-ambientais; Inserção do Brasil no Cenário Internacional; Democratização da Vida Social; Liberdade Sexual e Reprodutiva (CFEMEA, 2002).

No Distrito Federal as políticas públicas para as mulheres passam a ter maior visibilidade a partir no ano de 1996. Neste ano o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal (CDM-DF) propõe o Programa de Combate e Prevenção à Violência contra a Mulher “que tem por objetivo a implementação de políticas públicas relativas à segurança e promoção da mulher e à mobilização, conscientização e participação da sociedade, para o enfrentamento e superação do problema” (CDM, 1996.p.9). Destarte, a transversalidade do Programa pode ser vista pela proposição da sua execução ser articulada pelas secretarias de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, Segurança Pública, Educação, Saúde, Trabalho e Comunicação e Cultura, cabendo ao CDM-DF sua coordenação.

A cada uma das secretarias supramencionadas foram designadas ações no âmbito de suas atribuições e competências. Sobre políticas públicas na relação com a assistência social coube à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e Fundação do Serviço Social a responsabilidade pela implementação e execução de projetos concernentes a área da assistência social, tais como a Casa Abrigo, o projeto de promotoras populares e o projeto integrado de apoio à mulher.

Ainda no tocante às políticas públicas de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica “sempre houve um retrocesso, um descaso quanto a essas situações” (GROSSI;TAVARES;OLIVEIRA,2008,p. 268). Citando Camargo e Aquino (2003) os autores dissertam que desde a década de 1980, no Brasil, as ações do Estado limitavam-se aos encaminhamentos jurídicos dos casos e proteção policial às vítimas contribuindo para a punição do agressor (GROSSI;TAVARES;OLIVEIRA,2008). Nesse sentido,

Durante vários anos, as ações em relação à violência contra as mulheres, desenvolvidas pelos governos dos três níveis da federação, se voltam prioritariamente para a criação de delegacias de polícias especializadas no atendimento à mulher e de casas-abrigo para mulheres vítimas de violência. Mas mesmo isto está longe de caracterizar ações sistemáticas, com continuidade e amplitude suficientes para configurar uma política pública coerente (GODINHO; COSTA, 2006,p.47).

Os autores Grossi, Tavares e Oliveira (2008) salientam que em meados de 1980 foram criadas as primeiras Delegacias de Atendimento à Mulher e a criação das Coordenadorias da Mulher. Nesse período, também, há as iniciativas da criação da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher. Nos anos 90, há a inclusão de estratégias nos âmbitos da saúde e assistência visando abordar o problema da violência doméstica contra as mulheres, aqui se encontra a criação das primeiras Casas Abrigo.

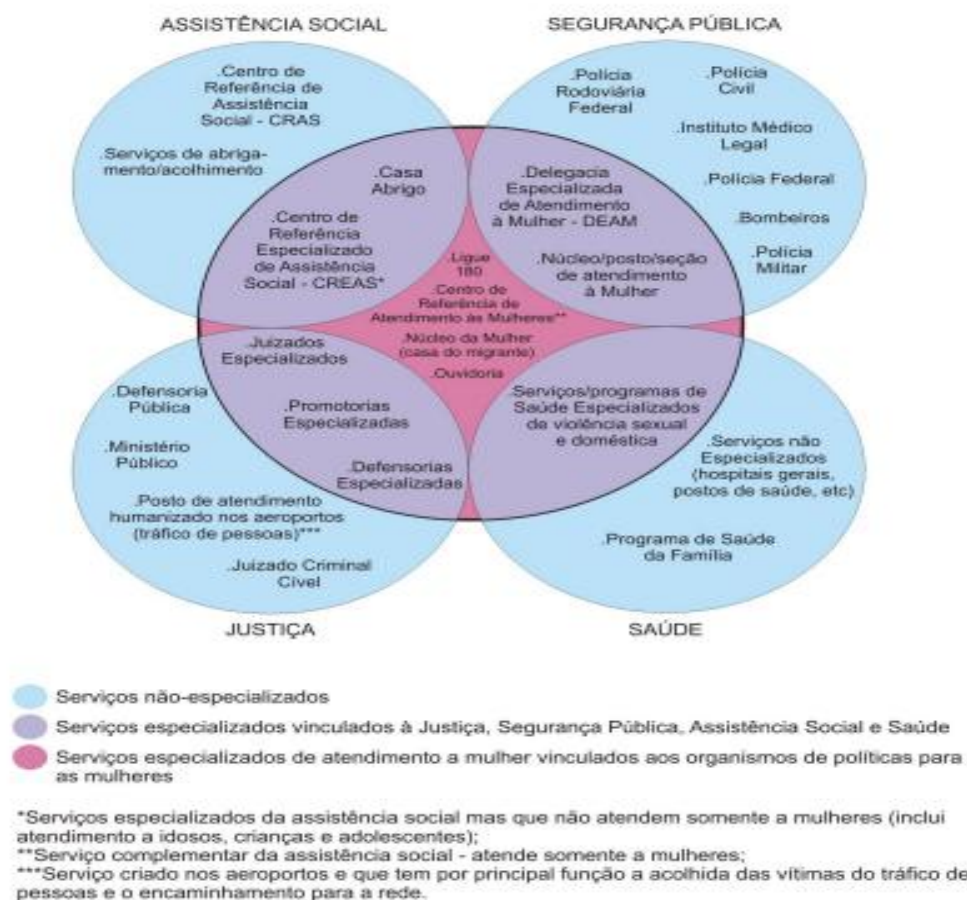
Até o ano de 2002 o CNDM era o único órgão que se dedicava aos direitos das mulheres. Neste ano foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), vinculada ao Ministério da Justiça, entretanto, em 2003 face a nova gestão governamental em vigor, a SEDIM foi transformada na Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) (SILVA,2012).

Com o advento da SPM aquela concepção de políticas públicas calcada na fragmentação e centralização nas Delegacias de Polícia da Mulher foi posta de lado. Agora a SPM adota paradigma baseado nas concepções de “rede” e “transversalidade” de gênero (PASINATO; SANTOS,2008). Assim explicam Pasinato e Santos

A rede e a transversalidade implicam dois eixos de articulação dos serviços: um eixo horizontal pelo qual os serviços devem fazer parte de uma rede intersetorial e devem ser bem articulados para assegurar o atendimento integral às mulheres; um eixo vertical no qual as políticas e serviços do município, do estado e do governo federal devem estar articulados de forma a otimizar os recursos existentes e potencializar os resultados que possam ser alcançados (PASINATO;SANTOS,2008,p. 16).

A rede, nesse sentido, refere-se a integração dos serviços disponíveis de atendimento às mulheres de forma integral bem como implica a articulação dos entes federados visando a otimização dos recursos existentes. A violência contra a mulher se caracteriza por seu caráter multidimensional que encerra diversos elementos. Por essa natureza deve-se admitir que essa vertente da violência precisa ser trabalhada no contexto da transversalidade das políticas públicas. Adotando essa premissa, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 20?) adverte que o Estado brasileiro necessita adotar medidas de caráter universal para todas as mulheres que envolvam as diferentes modalidades pelas quais se expressa.

O gráfico abaixo representa a rede de serviços de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que pressupõe quatro eixos basilares, são eles: a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos (SILVA,2012).



Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011) amplia as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. Dentre essas ações elencam-se aquelas que visam à desconstrução das desigualdades e discriminação de gênero, que permitam a revisão e elaboração de legislações específicas e que garantam o acesso dessas mulheres aos serviços especializados. Consoante a isso, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres articula-se com outras políticas, entre elas a Política Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Saúde das Mulheres.

Anteriormente à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, como já mencionado, há o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008, esse documento aponta que a intervenção estatal deve ser multisetorial com vistas a alcançar a autonomia das mulheres ao mesmo tempo em que desconstrua as desigualdades e combata as discriminações de gênero bem como promova atendimento qualificado e humanizado às vítimas de violência doméstica. Assim, entende-se que o

enfrentamento à violência passa pela prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres (BRASIL, 2008). Esta triada é de fundamental importância e constitui-se eixo de luta dos movimentos feministas.

Entende-se que a constituição de políticas públicas com perspectiva de gênero são instrumentos capazes de modificar a condição de discriminação vivenciada pelas mulheres em geral, especialmente àquelas que sofrem violência doméstica. Portanto, políticas públicas pautadas na perspectiva de gênero podem ser consideradas como uma parte do caminho para superação da violência contra a mulher.

CAPÍTULO 3 – ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS RELACIONADOS ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VIVENCIADAS POR MULHERES RESIDENTES EM SOBRADINHO QUE PASSARAM PELA CASA ABRIGO DO DISTRITO FEDERAL DE JANEIRO A JULHO DE 2013.

Nesse capítulo serão apresentadas informações sobre as características e particularidades da Casa Abrigo do Distrito Federal, além do perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes da cidade de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo no período de janeiro a julho de 2013 bem como os dados relativos aos processos judiciais analisados. Optou-se por trabalhar com as abordagens quantitativa e qualitativa de pesquisa tendo em vista que a primeira tem como objetivo publicizar os indicadores numéricos capazes de mensurar determinados dados enquanto que a segunda tem como finalidade analisar a complexidade dos fatos indicados pela mensuração quantitativa (MINAYO; SANCHES, 1993).

3.1. A Casa Abrigo do Distrito Federal – Características, capacidade e funcionamento

A Casa Abrigo do Distrito Federal foi criada em 1993. Primordialmente, a Casa Abrigo foi definida como “um espaço destinado a abrigar a mulher vítima de violência e sob grave ameaça, dando-lhe garantia de vida e todas as condições e instrumentos necessários à sua reestruturação emocional e psicológica e à sua reintegração social” (CDM, 1996,p.11). As atribuições da Casa Abrigo eram acolher e abrigar as mulheres e promover-lhes encaminhamento jurídico bem como fornecer educação e capacitação

profissional para prepará-las ao mundo do trabalho, favorecer o resgate da autoestima através de atividades específicas e ofertar proteção e atendimento às necessidades dos filhos menores das mulheres agredidas.

Mais tarde, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 que institui a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, aprova que a Casa Abrigo é um serviço de acolhimento institucional tipificado nos serviços de proteção especial de alta complexidade. Definindo-a como um espaço de

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaçadas em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais das demais políticas públicas e do Sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade. (CNAS,2009)

Com o advento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)⁷, que regula e organiza as ações socioassistenciais em todo o território nacional, organizou-se os serviços socioassistenciais de acordo com as referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional (PNAS,2004, p. 39).

Os serviços inclusos na proteção social dizem respeito àqueles da segurança da acolhida, sendo orientados

Através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socio-educativas (PNAS, 2004,p. 40).

Assim, as Casas Abrigo fazem parte do SUAS, tipificadas como um serviço socioassistencial niveladas como alta complexidade.

De acordo com o documento da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) “Termo de Referência: Apoio a Casas Abrigo e Centros de Referência”, de 2006, a Casa

⁷ A IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003 deliberou a implantação do SUAS. O SUAS representa um modelo de gestão para todo o território nacional que integra os três entes federativos com o objetivo de consolidar um sistema participativo e descentralizado, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) do ano de 1993. A Norma Operacional Básica – NOB/SUAS de 2005 regula os conteúdos e definições da PNAS/2004 que paramenta o funcionamento do SUAS (NOB/SUAS, 2005).

Abrigo deve ser um local seguro capaz de oferecer abrigo e atendimento integral às mulheres em situação de iminente de risco em razão de violência doméstica (BRASIL, 2006, p. 08). Para, além disso, a Casa Abrigo possui caráter sigiloso⁸ e temporário, durante a passagem pelo serviço de proteção a mulher deverá reunir condições para retomar o curso de sua vida, e ainda “o atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero enquanto construção histórico-cultural das relações desiguais entre homens e mulheres, que legitimam e estão na base da violência contra as mulheres (BRASIL, 2006, p.08).

Dentre os serviços e ações disponibilizados pela Casa Abrigo elenca-se o atendimento interdisciplinar dispensado à mulher e aos seus filhos menores de 18 anos; Conjugação das ações da Casa Abrigo com os programas de saúde, habitação, emprego e renda, creche, profissionalização, entre outros; Promoção do suporte informativo quanto aos direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los e garantia de ambiente favorável à mulher para que possa exercer sua autonomia e ao mesmo tempo recuperar a auto-estima (BRASIL, 2006).

Em estudo realizado por Silva (2012) constatou-se que no ano de 2010 a Casa Abrigo do Distrito Federal passou por diversos problemas, a exemplo cita-se o não pagamento do aluguel do local que funcionava o serviço de proteção. Nessa ocasião, foi efetivada ordem de despejo, sendo que, “as cinco mulheres que lá estavam, juntamente com cinco crianças, foram transferidas para o Centro de Internação para Adolescentes Granja das Oliveiras (CIAGO), destinado a adolescentes infratores sentenciados, e sem a essencial política de sigilo da Casa- Abrigo” (SILVA, 2012, p. 28). Por fim essas mulheres e crianças permaneceram nessa situação por 30 dias. Ressalta-se que esse episódio teve grande repercussão junto aos movimentos de mulheres, que pressionaram os órgãos governamentais para que essas mulheres e seus filhos fossem transferidos para outro local seguro até a definição de espaço para a nova sede da Casa Abrigo (CFEMEA,2010).

O Decreto nº 32.716 de 2011, cria a Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal (SEM/DF), órgão responsável por “defender e ampliar os direitos da

⁸ Para que se garanta o sigilo e segurança da Casa Abrigo as informações sobre esta deverão ser preservadas através de medidas preventivas e o endereço ainda exige a presença de serviço de vigilância 24 horas a ser promovido pelo estado ou município (BRASIL, 2006).

mulher, por meio da formulação, implementação e integração de políticas públicas, na perspectiva da emancipação e transformação social” (SEM, 2011)⁹. A partir disso, a Casa Abrigo do Distrito Federal fica vinculada a esta Secretaria sendo de responsabilidade da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres que tem como missão, dentre outras, formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres “que visem à prevenção, combate à violência, amparo e garantia de direitos às mulheres em situação de violência” (SEM,2011).

A reestruturação da Casa Abrigo vem para atender a Política de Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência no Distrito Federal do ano de 2011. A política tem como objetivo sistematizar os procedimentos para abrigamento das mulheres em situação de violência considerando objetivos, princípios e diretrizes específicas, além de estabelecer os cuidados a serem disponibilizados pelo Estado no pós-abrigamento delas (SILVA,2012).

A Casa Abrigo conta com o Regulamento Interno e Normas de Convivência que estão acessíveis às abrigadas no momento do ingresso delas no serviço de proteção, no modelo de contrato (anexo 1).

A porta de entrada dessas mulheres na Casa Abrigo do Distrito Federal é através de encaminhamento da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), a partir do registro de boletim de ocorrência noticiando qualquer tipo de violência doméstica sofrida e manifestado o desejo da ofendida em ser abrigada na Casa Abrigo. O boletim de ocorrência pode ser feito em qualquer delegacia, ou seja, não precisa ser redigido na DEAM. O ingresso das mulheres pode se dar também através de determinação judicial ou requisição do Ministério Público após ser detectada a situação de risco pessoal e manifestado o desejo da mulher em ir para a Casa Abrigo, nesses casos os órgãos devem fazer o pedido à DEAM para que seja disponibilizado pessoal para levar a ofendida até a Casa Abrigo. As mulheres podem ser abrigadas junto aos filhos de até 12 anos e filhas de qualquer faixa etária. Os filhos e filhas das mulheres também recebem a proteção do Estado e lhes é assegurado a permanência em âmbito escolar.

⁹ Anteriormente à SEM/DF as questões relativas aos direitos das mulheres eram tratadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)

A Casa Abrigo do Distrito Federal é responsável por abrigar mulheres vítimas de violência doméstica residentes em todo o Distrito Federal seu entorno¹⁰ e demais estados. O acolhimento de meninas menores de dezoito anos vítimas de violência sexual também é realizado desde que acompanhadas por uma responsável do sexo feminino.

Na ocasião da chegada da mulher ocorre o acolhimento, procedimento realizado por assistente social e psicólogo (a) momento em que os profissionais procuram identificar informações socioeconômicas e do relacionamento da mulher com o agressor. Já os atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos são realizados durante o período de permanência da mulher na Casa Abrigo e podem ser individuais ou coletivos dependendo da demanda apresentada (SILVA, 2012).

O tempo máximo permitido para permanência na casa é de 90 dias, salvo situações que necessitem de mais tempo. O cuidado dos filhos é de inteira responsabilidade das genitoras. As mulheres abrigadas não podem usar telefone celular e para a utilização do telefone a mulher deve ter autorização da gerência da Casa Abrigo¹¹. O cuidado com as dependências da casa são de responsabilidade das abrigadas, sendo esse estabelecido em reunião semanal na presença de todas. É imprescindível o acompanhamento do agente policial à abrigada, caso ela precise sair da Casa Abrigo por motivos pessoais. Por fim, caso haja alguma conduta considerada delituosa a (s) abrigada(s) será encaminhada até a Delegacia de Polícia para registro de boletim de ocorrência e seu desligamento será automático, sendo essa(s) encaminhada aos albergues do Distrito Federal. A Casa Abrigo funciona 24 horas por dia, não sendo realizados desligamentos durante finais de semana e feriados.

O espaço físico da Casa Abrigo do Distrito Federal é dividido em: Sete quartos; Cinco banheiros; Uma sala do plantão; Uma sala para cuidadores sociais; Uma sala para trabalhos pedagógicos; Três salas de atendimento psicológico, social e jurídico; Uma cozinha; Uma lavanderia; Uma sala destinada a gerência; Uma sala do setor administrativo; Uma piscina; Uma área para motoristas, segurança patrimonial e policial; Duas áreas verdes para lazer.

¹⁰ A área metropolitana de Brasília é composta por todo o território do DF e doze municípios do estado de Goiás, são eles: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Novo Gama, Luziânia, Formosa, Cristalina, Planaltina, Padre Bernardo, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso.

¹¹ De acordo com informações colhidas junto a gerência da Casa Abrigo, é facultado às mulheres o uso do telefone uma vez por semana e quando necessário.

Os recursos humanos contam com: Especialistas em direito; Psicólogas; Pedagogas; Cuidadores sociais; Agentes sociais (plantonistas); Assistente social; Técnicos administrativos; Motoristas; Serviços gerais; Seguranças patrimoniais; Policiais militares; Gerente da Casa Abrigo

A Casa Abrigo conta ainda com parcerias junto a outras secretarias públicas do Distrito Federal. São elas:

- Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST): auxilia no acesso das abrigadas a constituírem benefícios socioassistenciais;
- Secretaria de Saúde: Quinzenalmente ocorre visita de uma profissional de medicina vinculada ao Programa Saúde da Família (PSF) à Casa Abrigo para realização de consultas e encaminhamentos a clínicas de pediatria e ginecologia e obstetrícia disponibilizadas por Centros de Saúde e hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal;
- Secretaria de Educação: disponibiliza a efetivação de matrícula escolar do (s) dependente (s) das mulheres abrigadas;
- Segurança Pública: a) Polícia Militar – há um posto policial dentro da Casa Abrigo que funciona 24 horas por dia e tem por competência realizar escolta às visitas das mulheres
b) Polícia Civil – responsável por realizar os encaminhamentos da mulher para a Casa Abrigo.

3.2. Perfil das mulheres residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal de Janeiro a Julho de 2013.

Identificou-se o perfil das mulheres residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, através da análise de seus processos judiciais do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher de Sobradinho. É sabido que os processos judiciais, em sua maioria, são documentos públicos, fora aqueles que correm em segredo de justiça¹², portanto, essa pesquisa contou com a autorização do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho/Distrito Federal (anexo 02).

Com o objetivo de levantar o perfil das mulheres envolvidas na pesquisa construiu-se o instrumento de coleta de dados em forma de tabela. As variáveis elencadas para análise do perfil foram: Faixa etária, escolaridade, relação com o trabalho, média de filhos, renda familiar per capita, situação conjugal e naturalidade.

Não foi possível coletar informações referentes à renda familiar per capita de todas as mulheres já que em apenas um processo esse dado foi apresentado em relatório psicossocial, e no boletim de ocorrência essa informação não é abordada. Vale ressaltar que nem todas as ofendidas¹³ tiveram atendimento por equipe psicossocial.

A partir de levantamento previamente realizado identificou-se que havia onze¹⁴ mulheres que se enquadravam nos requisitos desse estudo (anexo 03). De posse dos números de todos os processos foi requerido ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar da circunscrição de Sobradinho autorização de acesso aos autos em questão, haja vista que determinados processos estão sob segredo de justiça. Ao passo da anuência daquele Juizado, autorização sob anexo II, iniciou-se o procedimento da coleta dos dados que serão apresentados a seguir.

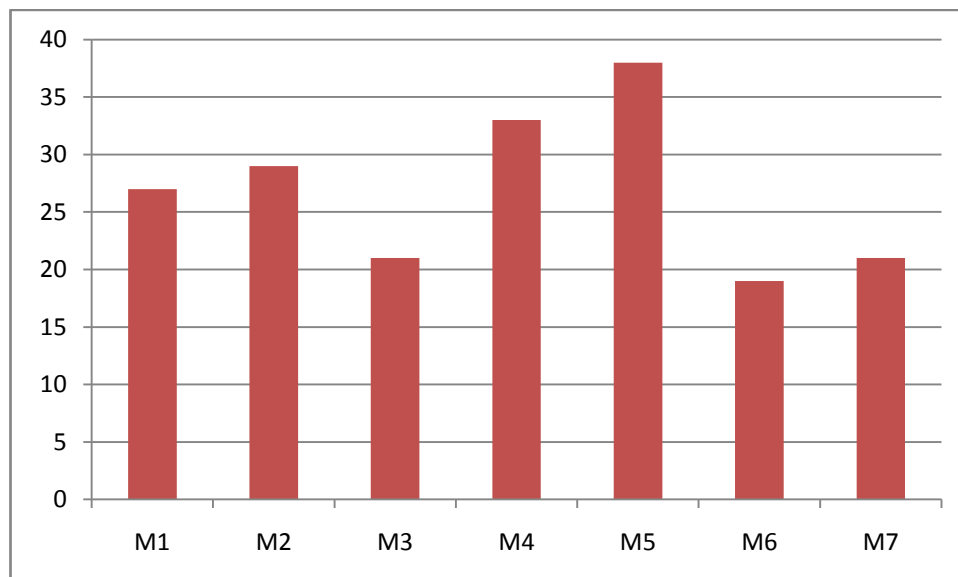
Verificou-se que 57,14% das mulheres encontravam-se na faixa etária de 20 a 30 anos, consoante gráfico 1 e tabela 1. A porcentagem de mulheres na faixa etária de 31 a 40 anos foi de 28,57%, conforme tabela 1, enquanto apenas uma mulher apresentou idade inferior a 20 anos. Assim, verifica-se que as mulheres que foram acolhidas na Casa Abrigo do Distrito Federal no período compreendido pela pesquisa são predominantemente jovens.

¹² Consoante o Código de Processo Civil “Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I- em que o exigir o interesse público; II- que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. Parágrafo único: O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite.” (BRASIL, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

¹³ Para fins desse estudo, o termo ofendida é sinônimo de vítima. Destarte “ na conceituação doutrinária atual, a vítima pode ser pessoa física ou jurídica, desde que sofra a lesão ou ameaça de lesão (...) e é sinônimo de ofendido” (MARINHO,2014)

¹⁴ Apesar dos onze processos referentes as mulheres terem sido identificados foram analisados apenas sete haja vista que no momento da coleta dos dados os outros quatro que aqui não foram contemplados encontravam-se no Tribunal de Justiça para julgamento de 2ª instância, o que impossibilitou o acesso a eles.

Gráfico 1 – Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **faixa etária** na data da ocorrência.



Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

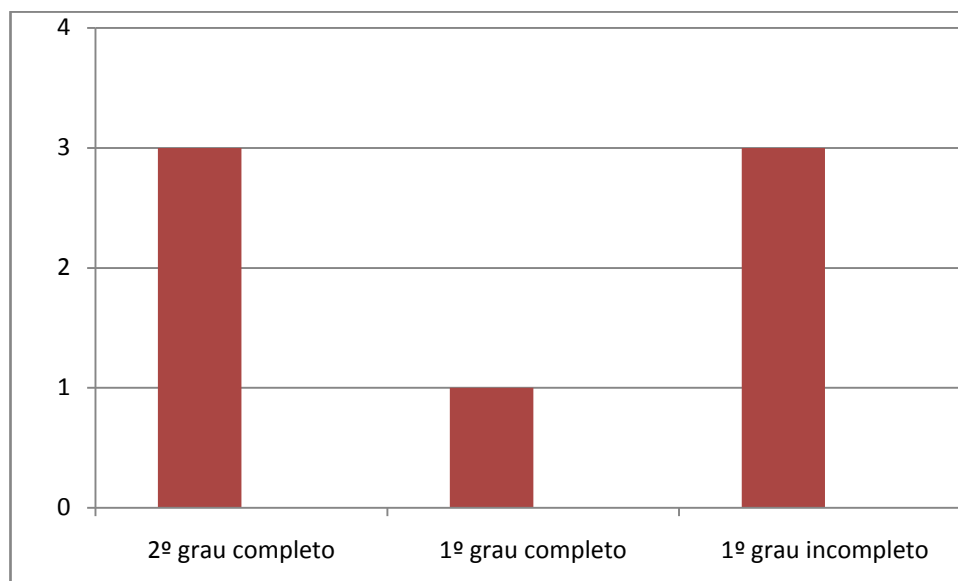
Tabela 1- Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **faixa etária** na data da ocorrência.

Faixa etária	Quantitativo	Percentual
Menos de 20	1	14,29
20 a 30	4	57,14
30 a 40	2	28,57
Total	7	100%

Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Ao verificar os dados de grau de escolaridade em todos os processos pesquisados, conforme tabela 2, identificou-se que 42,86% das mulheres concluíram o Ensino Médio, 14,29% são alfabetizadas, ou seja, não concluíram o Ensino Fundamental e no boletim de ocorrência, fonte do dado escolaridade, não diz em qual série escolar a mulher parou os estudos. Por fim, 42,86% concluíram o Ensino Fundamental o que não apresentou diferença entre aquelas que concluíram o Ensino Médio.

Gráfico 2 – Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a escolaridade.



Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Tabela 2 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a escolaridade.

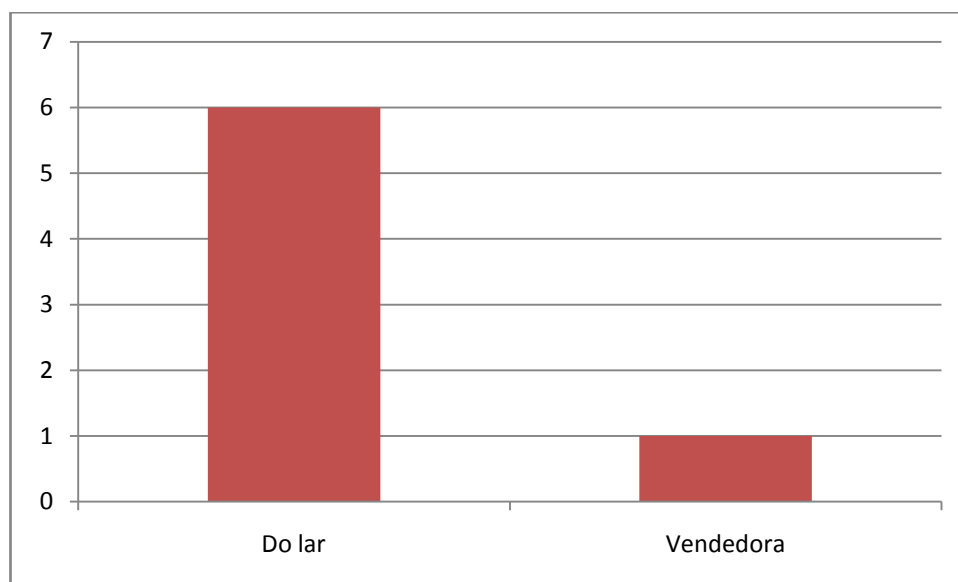
Grau de escolaridade	Quantitativo	Percentual
2º Grau Completo	3	42,86
1º Grau Completo	1	14,29
1º Grau Incompleto	3	42,86
Total	7	100%

Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Do total das mulheres pesquisadas, 06 delas não logravam trabalho remunerado e apenas 01 era possuía o emprego de vendedora. Ou seja, de acordo com a tabela 3, 85,17% das mulheres, conforme consta nos processos judiciais, responderam que eram Do Lar no quesito ocupação constante no boletim de ocorrência. A partir desses dados, observa-se que a grande maioria dessas mulheres são dependente economicamente de seus agressores. Como exceção desses casos, a mulher que tem renda própria, de um

salário mínimo, disse que o companheiro encontrava-se desempregado naquele momento e que era com sua renda que sustentavam a casa.

Gráfico 3 – Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo **relação com o trabalho**.



Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Tabela 3 – Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo **relação com o trabalho**.

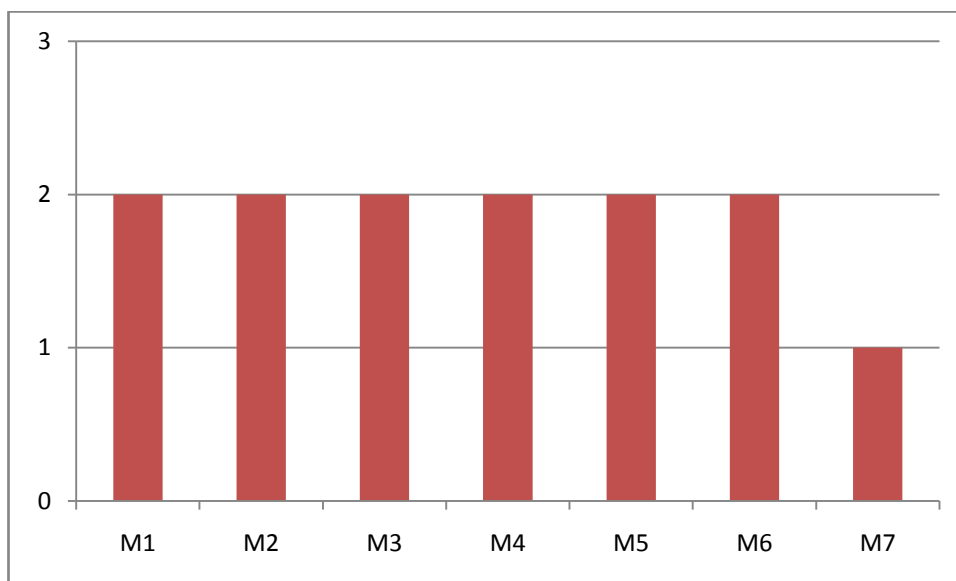
Relação com o trabalho	Quantitativo	Prcentage
Do lar	6	85,71
Vendedora	1	14,29
Total	7	100%

Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Para saber a média de filhos das mulheres foi necessário ler atentamente os termos de declarações que prestaram as mulheres na Delegacia de Polícia. No total dos autos pesquisados, 85,71% das mulheres possuíam de 02 a 03 filhos, excetuando-se aquelas que se encontravam gestantes no momento da lavratura do termo de declaração. Não há registros das idades dos filhos e filhas das mulheres, entretanto, em alguns casos

foram ressaltados que se tratavam de menores de 18 anos. Vale lembrar que, de acordo com os preceitos da Casa Abrigo do Distrito Federal, são admitidos filhos com idade igual ou inferior a 12 anos de idade e filhas de qualquer idade.

Gráfico 4 – Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **média de filhos**.



Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Tabela 4 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **média de filhos**.

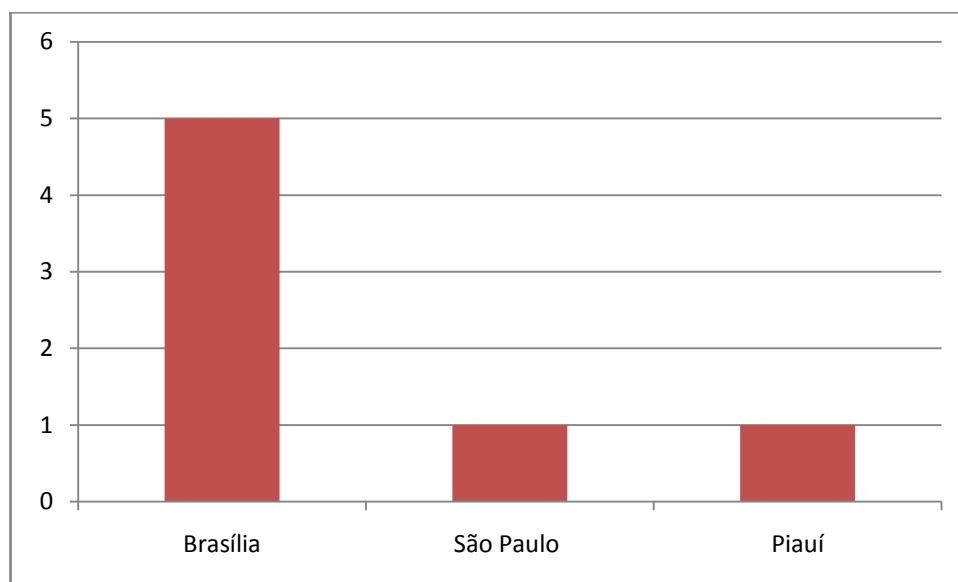
Média de filhos	Quantitativo	Percentual
0-1	1	14,29
2-3	6	85,71
Total	7	100%

Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

No que concerne a origem das mulheres, observa-se que há predominância entre aquelas naturais de Brasília/ DF, tais mulheres representaram 71,43% do total de processos analisados. Contudo, não se pode afirmar que essas mulheres possuem uma rede familiar de cuidados fortalecida, pois, considerando tratar-se de violência doméstica, há muitas mulheres que preferem não comunicar à família extensa o que ocorre dentro da residência, muitas vezes por medo de sofrerem julgamentos morais. A

variável faixa etária pode estar relacionada à naturalidade dessas mulheres, porque são mulheres com idades de 20 a 30 anos, e é sabido que Brasília é uma cidade nova.

Gráfico 5 – Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **naturalidade**.



Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

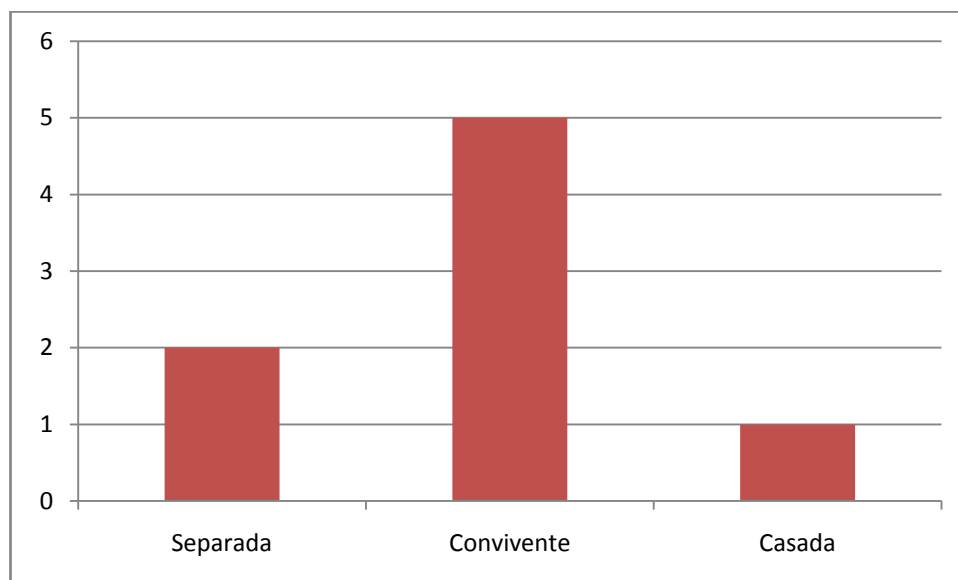
Tabela 5 - Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **naturalidade**.

Naturalidade	Quantitativo	Percentual
Brasília	5	71,43
Piauí	1	14,29
São Paulo	1	14,29
Total	7	100%

Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

No boletim de ocorrência há informação sobre a situação conjugal das mulheres. A partir dele verifica-se que 71,43% das mulheres, conforme consta nos autos, responderam serem conviventes e em todas elas a situação de violência doméstica foi perpetrada por seu companheiro. Da amostra da pesquisa apenas 01 mulher, consoante informações dos autos, respondeu que é separada, e nesse caso identificou-se que o agressor naquela ocasião tinha sido seu genitor. Apenas 01 mulher é casada.

Gráfico 6- Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **situação conjugal**.



Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Tabela 6- Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica residentes de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, segundo a **situação conjugal**.

Situação Conjugal	Quantitativo	Percentual
Casada	1	14,29
Convivente	5	71,43
Separada	1	14,29
Total	7	100%

Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Portanto, as mulheres vítimas de violência doméstica residentes da cidade de Sobradinho que passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, são predominantemente jovens, alfabetizadas, que não logram trabalho remunerado, ou seja, são trabalhadoras do lar, possuem em média 02 filhos, são oriundas de Brasília/ DF e elas são conviventes com seus companheiros. Isso mostra que o fato de ter filhos pode significar o motivo pelo qual elas não trabalham fora de casa, sendo, portanto, dependentes economicamente dos respectivos companheiros.

3.3. *Desdobramentos Sociojurídicos com vistas à proteção das mulheres ofendidas cujas situações foram analisadas.*

Os processos judiciais foram analisados individualmente para que todas as informações relevantes para fins desse estudo fossem devidamente coletadas, assim, foi possível conhecer os aspectos sociojurídicos dispensados às situações estudadas.

Recorrendo ao conceito de violência doméstica¹⁵ vê-se que o ofensor¹⁶ pode ser qualquer pessoa com que a ofendida tenha convivência domiciliar. Portanto, o perpetrador da violência pode ser o/a genitor (a), irmãos, tios (as), primos (as), amigos (as) dentre outros. Fato que, dos 07 processos analisados, 01 tratava-se de violência doméstica e familiar envolvendo genitor e filha os outros 06 tratavam-se de situações de violência entre as mulheres e seus companheiros ou marido. Isso pode evidenciar que a relação violenta entre homem e mulher enquanto companheiros tende a ser a maioria das denúncias realizadas nas delegacias de polícia no que concerne a crimes tipificados na Lei Maria da Penha. Segundo Ribeiro (2010) isso se dá porque ainda hoje há relações conjugais calcadas no padrão conservador que se apóia no patriarcado e nas relações de poder.

Sobre a natureza das ocorrências lavradas nas Delegacias de Polícia, constatou-se que, 46,67% tratam-se de situações de ameaças, conforme tabela 9. Há que se levar em consideração que para cada situação de violência noticiada pode haver mais de um crime ou contravenção, assim como nos casos analisados.

Tabela 7 – Aspectos sociojurídicos relacionados às situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres, conforme a **natureza da ocorrência**.

Natureza da ocorrência	Quantitativo	Percentual
Injúria	5	33,33
Ameaça	7	46,67
Vias de fato	2	13,33
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito	1	6,67
Total	15	100

Fonte: elaboração própria com base nas informações obtidas nos processos judiciais concernentes as situações de violência doméstica vivenciadas pelas mulheres alvo da pesquisa.

Dos processos judiciais analisados, 01 culminou em suspensão condicional do processo (sursis) e 01 processo judicial está com audiência agendada para propositura

¹⁵ Ver capítulo 1

¹⁶ Ofensor aqui está sendo utilizado como sinônimo de autor da violência ou agressor.

de sursis. O dispositivo da suspensão condicional do processo está previsto no artigo 89 da Lei nº 9099/95,

Art. 89 Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

Apesar da Lei nº 11.340/06 expressar que: “Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995” (BRASIL, 2006, p. 30), o Superior Tribunal de Justiça no ano de 2011 entendeu que a suspensão condicional do processo é aplicável nos casos de violência doméstica, afastando assim a interpretação literal do artigo 41 supracitado (MACHADO, 2011).

Conforme pesquisa realizada no ano de 2013 sob coordenação de Débora Diniz denominada “MP Eficaz Lei Maria da Penha – Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher”, avaliou que a suspensão condicional do processo afeta a condução dos processos judiciais que envolvem os crimes de violência doméstica contra a mulher haja vista que esse se constitui em um “instituto jurídico despenalizador” (DINIZ, et al. 2013,p. 03) . A suspensão condicional do processo permite, para além da suspensão do processo, uma série de determinação de medidas que o réu deve cumprir, bem como aciona políticas públicas e alguns outros dispositivos jurídicos visando a proteção da mulher agredida (DINIZ,2013).

Assim, a mulher que figura como ofendida desse processo que está em sursis foi encaminhada, via audiência, para lograr acompanhamento psicossocial no Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), enquanto o ofensor deverá, pelo prazo de dois anos, apresentar-se mensalmente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho, não poderá se ausentar do Distrito Federal sem prévia autorização judicial, e está em acompanhamento psicossocial pelo mesmo núcleo que atende a ofendida.

Outros 03 processos ainda permanecem em tramitação de julgamento de 1ª instância, ante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho. Desses, todas as mulheres possuem Medidas Protetivas de Urgência

(MPUs), que são medidas cautelares previstas na Lei Maria da Penha, disposto no Capítulo II, Seções I, II e III da referida legislação, a saber:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas fixando limite mínimo de distância entre esses e o agressor;
- b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

(...)

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Apurou-se que de todos os processos, 05 deles constavam mais de um boletim de ocorrência noticiando em outras datas fatos diferentes. O que significa que a

violência doméstica não se constitui em fato isolado. Mormente, a ofendida procura denunciar seu agressor após muitos anos que começa a sofrer as primeiras manifestações de violência. Paim (2006) elenca dez motivos pelos quais as mulheres levam a relação violenta adiante, são eles:

- 1- Risco de rompimento da relação;
- 2- Vergonha e medo de procurar ajuda;
- 3- Sensação de fracasso e culpa na escolha do par amoroso;
- 4- Esperança de que o comportamento do parceiro mude;
- 5- Isolamento da vítima, que se vê sem uma rede de apoio adequada;
- 6- Despreparo da sociedade, das próprias famílias e dos serviços públicos ou particulares para lidarem com este tipo de violência;
- 7- Obstáculos reais que impedem o rompimento;
- 8- Dependência econômica de algumas mulheres em relação aos seus parceiros, bem como falta de qualificação profissional e escolaridade;
- 9- Crenças religiosas;
- 10- Preocupação com a situação dos filhos caso se separe do companheiro.

Sabe-se que para uma mulher romper com uma relação violenta, todos esses fatores supramencionados precisam ser superados. Aqui entram em ação os profissionais que trabalham nas equipes psicossociais, que irão realizar um trabalho voltado às mulheres visando auxiliá-las com os meios necessários para modificar o padrão violento daquele relacionamento ou ao menos minorar as consequências que aquele contexto lhe proporcionou (RIBEIRO, 2010). Um exemplo claro é a dependência econômica de muitas mulheres com relação a seu agressor, reconhecer esse fato e oportunizar a mulher condições de trabalho ou inclusão em programas de transferência de renda são tarefas realizadas por profissionais que atuam nas citadas equipes.

A equipe de atendimento multidisciplinar está prevista na Lei 11.340/06 mediante Art. 29, assim deliberado

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. (BRASIL, 2006)

O Serviço Social é uma das profissões que compõem o quadro da equipe psicossocial. Ao atuar no campo sociojurídico, esse profissional reconhece que

(...) a “área” ou “campo” sociojurídico apresenta, no tempo presente, uma perspectiva singular para a atuação profissional, que percebe o direito como um complexo carregado de contradições. Possibilita, então, a ação em busca de novos sentidos para as relações sociais, na direção da realidade

emancipatória e diferente da pura reprodução da ordem estabelecida. (CFESS, 2014, p. 18)

As situações de violência contra a mulher, uma das expressões da questão social apresentadas ao assistente social do campo sociojurídico, remetem a sujeitos que tiveram seus direitos violados, portanto, são situações que demandam respostas concretas por parte dos profissionais (CFESS, 2014).

Nessas situações de violência doméstica que chegam aos profissionais do Serviço Social devem ser devidamente analisadas e

Cabe aos/ as assistentes sociais, detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico/prático, questionar a axiologia da lei, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o/a profissional a armadilhas singulares. O posicionamento técnico tem a potência de influir na tomada de decisão pelas figuras de autoridade, nesse contexto “nosso papel não é o de ‘decidir’, mas o de criar conhecimento desalienantes sobre a realidade a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas” (BORGIANNI,2012,p. 64) com as quais estabelecemos compromissos éticos e políticos. (CFESS,2014,p. 24).

Dentre os processos pesquisados apenas 03¹⁷ possuem estudos sociais de profissionais da psicologia ou serviço social apensados, sejam eles realizados por profissionais do Ministério Público, Fórum de Justiça, Casa Abrigo do Distrito Federal, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). É sabido que os estudos sociais são instrumentos que permitem abordar os sujeitos a fim de (re) conhecer e analisar determinadas situações por eles vivenciadas (MIOTO, 2001).

A partir da leitura dos autos constatou-se que as ofendidas dos 03 processos supracitados passaram por atendimento da equipe psicossocial do MPDFT de Sobradinho, após a saída dessas da Casa Abrigo. De acordo com o relatório, observa-se a preocupação dos profissionais em assegurar direitos dessas mulheres por meio da rede de serviço da localidade. Portanto, para além de conhecer a realidade da ofendida e avaliar se há risco ou não, verificam-se encaminhamentos para defensoria pública, CRAS, CREAS, Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Projeção e NFAVD. Os ofensores de 02 desses processos também foram atendimentos pela equipe psicossocial do MPDFT, com o propósito de sensibilizá-los acerca da possibilidade de

¹⁷ Para além desses 03 processos haviam mais 02 com relatórios da equipe psicossocial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) de Sobradinho informando a tentativa de contato com a vítima para agendar atendimento, sem êxito.

acompanhamento por parte do NAFAVD, tendo o profissional obtido sucesso em ambas tentativas.

Vale ressaltar que de acordo com relatório psicossocial dos profissionais do NAFAVD, um desses ofensores realizou acompanhamento durante quase um ano, tendo sido avaliada positivamente sua participação naquele local. Avalia-se que a proposta do NAFAVD, no trabalho com os autores de violência doméstica, é de proporcionar um espaço de reflexão que estimule os participantes a desenvolverem a capacidade de avaliar suas condutas bem como fazer com que eles percebam quais prejuízos que aquele tipo de violência traz para sua vida, para que assim eles possam desenvolver “relações mais equitativas de gênero” (MARQUES,2009,p. 110).

Do total dos 07 processos pesquisados, 02 já estão arquivados em razão de retratação¹⁸ da representação por parte das ofendidas. A retratação somente poderá ser feita em audiência previamente designada em que estejam presentes o juiz e representante do Ministério Público, conforme estabelecido na 11.340/06 ,

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (BRASIL,2006)

Em ambos os processos os crimes tipificados eram ameaça, injúria e vias de fato. De acordo com o Código Penal Brasileiro (1940)¹⁹ o primeiro é considerado crime de ação penal pública condicionada, isto é, necessita de representação da vítima, já o segundo é considerado ação penal privada por se tratar de crime contra a honra, nesse caso a vítima deve constituir advogado particular para ajuizar o feito. Portanto, esses foram arquivados mediante o desejo das ofendidas em questão.

A contravenção penal de vias de fato é considerado de ação penal pública incondicionada, ou seja, a ação penal não é subordinada à representação da vítima. Contudo, em análise dos autos, o Ministério Público aceitou o arquivamento do feito por ausência de condição de procedibilidade já que os elementos constantes nos autos consoante a tal contravenção penal eram insuficientes. Por vezes, a vítima não realiza o exame do Instituto Médico Legal (IML) e considerando tratar-se de violência que ocorre em âmbito privado, raras são as ocasiões que estão presentes testemunhas, o que

¹⁸ A retratação consiste em retirar o que foi dito anteriormente.

¹⁹ Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

acarreta em ausência ou insuficiência de elementos nos autos para apuração da veracidade dos fatos. Faz-se mister esclarecer que a mulher que figura como ofendida nesse processo já havia mencionado o desejo de retratação em outra audiência, alegando estar acolhida na Casa Abrigo do Distrito Federal e lá recebendo atendimento psicológico, contudo, haja vista a narrativa dos fatos, o Ministério Público desconsiderou o pedido da ofendida por acreditar que ela, naquele momento, encontrava-se em situação de extrema fragilidade física e emocional, bem como requereu que o ofensor fosse encaminhado ao NFAVD. Destarte, o promotor de justiça Fausto Rodrigues de Lima (2006) informa que “a falta de interesse das vítimas não é fundamento válido para arquivar procedimentos ou absolver acusados culpados” (LIMA, 2006,p. 73).

Ao analisar os desdobramentos sociojurídicos aqui relatados, verifica-se que a atuação psicossocial nos casos de violência doméstica ainda é incipiente. Isso se deve muitas vezes a carência desses profissionais nos Tribunais de Justiça. Outras vezes, o desconhecimento do trabalho da equipe psicossocial pode levar a subutilização desse serviço. Para além disso, de acordo com os processos analisados nessa pesquisa, o poder judiciário ainda não está bem articulado com os outros setores que atuam em prol da vítima de violência doméstica, como a segurança pública, saúde, assistência social, educação e trabalho, conforme preconiza a Lei Maria da Penha quando dispõe sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Verifica-se nos autos a ausência de relatório dos profissionais da Casa Abrigo do Distrito Federal após o desligamento da mulher. Portanto, é inconcluso saber se ela recebe suporte fora daquele local, isto é, não se sabe se há realmente articulação da Casa Abrigo do Distrito Federal com outros setores de apoio à mulher que possam acompanhá-la ao menos nos meses seguintes a retomada de sua vida fora daquele serviço de proteção emergencial. Nem ao menos é conhecido quais foram as providências tomadas com relação à mulher dentro da Casa Abrigo do Distrito Federal. O que demonstra mais uma vez, a falta de articulação do judiciário com as políticas públicas de apoio à mulher em situação de violência doméstica.

Embora a Lei Maria da Penha tenha trazido diversos avanços em termos legislativos para o enfrentamento à violência doméstica, punição dos agressores e mecanismos de apoio à mulher vítimas de violência doméstica e seus familiares,

observa-se que a maneira como são orientados os processos judiciais depende em grande medida das decisões dos magistrados e promotores de justiça. Como observado acima, alguns se utilizam de determinados dispositivos jurídicos despenalizadores enquanto outros não o fazem. Alguns encaminham as mulheres para atendimento psicossocial, outros não. Alguns aceitam a renúncia das vítimas ao passo que outros decidem não acolher a vontade da vítima e marcar outra audiência para tal instrução.

Sendo assim, vê-se que as mulheres vítimas de violência doméstica que decidiram usufruir da proteção social oferecida pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013, têm em seus processos judiciais diferentes desdobramentos, contudo, todas elas foram expostas a violência por entes do grupo familiar que lhe são caros, além de terem passado pelo temor em relação à integridade física e direito à vida. A Casa Abrigo do Distrito Federal, parece ter sido, um ponto de encontro, onde as angústias foram compartilhadas, mas também esperanças foram renovadas. E assim, pelo menos o direito à proteção essencial, nos momentos em que suas vidas e de seus filhos estiveram em jogo, foi-lhes assegurado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a pesquisa concluída, pode-se confirmar parcialmente a hipótese levantada inicialmente quanto ao perfil das mulheres. Ao final do levantamento dos dados e interpretação desses, viu-se que as mulheres que optaram pelo abrigo que, portanto, passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal no período de janeiro a julho de 2013 estavam, em sua maioria, na faixa etária de 20 a 30 anos, possuem a média de 02 filhos, são alfabetizadas e não logram trabalho remunerado, portanto, pode-se concluir que a maioria depende economicamente de seus agressores. A informação sobre renda familiar restou prejudicada já que esse é aparentemente um dado irrelevante a ser considerado na lavratura do boletim de ocorrência ou em qualquer outra parte dos autos, a não ser em casos que há intervenção psicossocial relatada. A maioria são naturalizadas em Brasília-DF.

Quanto à situação das mulheres egressas da Casa Abrigo do Distrito Federal que desistem do processo criminal atesta-se a hipótese da qual partimos, qual seja, de que elas retomam o relacionamento com o ofensor. Assim, a partir do estudo verifica-se que ambas as mulheres que o fizeram foram encaminhadas, via audiência, a realizar acompanhamento psicossocial. Afora esses casos de arquivamento, àquelas que ainda possuem processo judicial em tramitação, faltam informações nos autos sobre a atual situação de residência, portanto não se sabe se atualmente residem com familiares, amigos, conhecidos, sozinhas, com filhos ou se voltaram a residir com os companheiros.

A maneira como são instruídos os processos judiciais depende muito da interpretação dos representantes do Tribunal de Justiça e Ministério Público. Há aqueles mais enérgicos no tocante às situações de violência doméstica contra a mulher, outros nem tanto, verifica-se isso quanto aos procedimentos dispensados para cada situação. Pode-se observar que na cidade de Sobradinho existem representantes do MPDFT que aplicam o dispositivo jurídico da suspensão condicional do processo, há aqueles promotores ou juízes que encaminham as mulheres para atendimento psicossocial. Diante disso, se observa que nem todos os processos possuem a mesma condução judicial, o que faz com que algumas inovações trazidas pela Lei Maria da Penha não sejam efetivadas.

Com relação às políticas públicas observa-se que historicamente houveram retrocessos no tocante as políticas voltadas a violência doméstica contra a mulher. Consoante esse estudo, nos anos 1980, a atuação governamental era orientada em torno das políticas voltadas a mulheres que eram voltadas apenas a punição do agressor em contraposição ao conceito de políticas públicas com perspectiva de gênero que se constitui em um conceito de políticas públicas mais amplas e abrangentes que consideram as mulheres em toda a complexidade de sujeito. Com a criação da SPM tais políticas passam a ser baseadas nas concepções de rede e transversalidade o que representa um avanço para as situações de violência contra a mulher, em especial àquelas que sofrem violência doméstica já que agora é vigente a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres sendo articulada com as políticas de saúde, assistência, segurança, dentre outras.

Essa pesquisa mostrou que as políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência doméstica devem ser melhores articuladas com o poder judiciário para que haja a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao analisar os processos judiciais pode-se concluir que a passagem pela Casa Abrigo do Distrito Federal não modifica o andamento do processo, haja vista a inexistência de qualquer registro dos profissionais daquele serviço apensados ao processo, o que impossibilita ao magistrado e promotor identificar que aquela mulher outrora passou por um período de abrigamento.

De acordo com os relatórios advindos da Casa Abrigo do Distrito Federal conclui-se que essa possui uma estrutura capaz de atender às necessidades das mulheres e seus filhos e filhas que necessitam de abrigamento temporário. Possibilita, também, o atendimento psicossocial das mulheres visando o fortalecimento pessoal para o enfrentamento do contexto de violência. Entretanto, ainda é deficitária a articulação dessa com o meio judiciário no que concerne aos relatos das situações daquelas mulheres abrigadas, o que auxiliaria tanto na instrução do processo judicial quanto na percepção da evolução daquela mulher enquanto moradora da Casa Abrigo do Distrito Federal, isto é, como que de fato aquele serviço de proteção emergencial e temporário contribui para o fortalecimento da mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; BANDEIRA, Lourdes. Políticas Públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, gênero e de direitos humanos. In: AGENDE, Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. **Violência Contra as Mulheres : A experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro – Oeste**. Brasília, 2004.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; BANDEIRA, Lourdes. A violência contra as mulheres: do acolhimento à (in) tolerância. In: AGENDE, Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. **Violência Contra as Mulheres : A experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro – Oeste**. Brasília, 2004.

AMB, Articulação de Mulheres Brasileiras. **Políticas Públicas para igualdade: balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente**. Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense. Brasília: CFEMEA, 2011.

AUAD, Daniela. **Feminismo: Que história é essa?**. São Paulo. Ed. Lamparina. 2003, p. 112.

BRASIL. **Convenção Interamericana Para Prevenir , Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 02 de outubro de 2013.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Texto – Base da Política de abrigo de Mulheres em situação de violência**. 2010. Disponível em: <http://www.mulhercidadania.al.gov.br/cavcrime/artigos/Texto-Base%20da%20Politica%20Nacional%20de%20Abrigo%20de%20Mulheres%20em%20situacao%20de%20Violencia.pdf>. Acesso em: 29 de março de 2014.

_____. **Políticas Públicas para as Mulheres**. Brasília, 2012. Disponível em: http://spm.gov.br/publicacoesteste/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres. Acesso em: 21 de abril de 2014.

_____. **Lei Maria da Penha: Coíbe a Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2008, 31 p.

_____. **Termo de Referência: Apoio a Casas Abrigo e Centros de Referência.** Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC0047-3-TERMOS%20DE%20REFER%C3%8ANCIA%202007.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2014.

_____. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres.** Brasília, 2005. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2014.

_____. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília, 2008. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/II_PNPM.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2014.

_____. **Diretrizes Nacionais Para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência.** Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2011. Disponível em: <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/abrigamento>. Acesso em: 29 de setembro de 2013.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** 2011. Disponível em: <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 02 de outubro de 2013.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009, aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/assistenciasocial/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf> Acesso em: 20 de novembro de 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14 de dezembro de 1964. Disponível em: http://www.sedhab.df.gov.br/images/estudos_territorias/dossie_ras/legislacao_distrital/lei_4545_10121964.pdf. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, nos termos do § 8 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 de março de 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 02 de junho de 2014.

_____. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em 02 de junho de 2014.

_____. **Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm. Acesso em 02 de junho de 2014.

_____. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação da mulher casada.** Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1962/4121.htm>. Acesso em 04 de junho de 2014.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004.** Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Mulher, valorize-se: conscientiza-se de seus direitos.** 3 ed. 2013, 21p.

BARSTED, Leila Linhares. O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres. In: LIBARDONI, Marlene; LEOCÁDIO, Elcylene (Org.) **O desafio de construir Redes de Atenção às Mulheres em situação de violência**. Brasília: AGENDE, 2006.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 5º ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2008.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. In: **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Vol. 2 nº 1, Jan/Jul . 2005, p. 68-80.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org). **Lei Maria da Penha Comentada em Uma Perspectiva Jurídico- Feminista**. Editora Lumem Juris , Rio de Janeiro, 2011.

CAVALCANTE, Karla Karênina Andrade Carlos. Ação Penal Pública Condicionada e Incondicionada. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, III, n. 11, nov. 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4739. Acesso em: 15 de maio de 2014.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Movimento de Mulheres pressionada e garante serviço de Casa Abrigo no DF**. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2896:movimento-de-mulheres-pressionada-e-garante-servico-de-casa-abrigo-no-df&catid=216:noticias-e-eventos&Itemid=151. Acesso em: 01 de junho de 2014.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Plataforma Política Feminista é aprovada em Brasília**. Jornal Fêmea, nº 113, junho de 2002. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=687:plataforma-politica-feminista-e-aprovada-em-brasilia&catid=97:numero-113-junho-de-2002&Itemid=129. Acesso em: 20 de abril de 2014.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Violência Contra as Mulheres: uma história contada em décadas de luta.** CFEMEA:2010

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em 10 de junho de 2014.

CISNE, Mirla. Divisão sexual do trabalho na ordem “sociometabólica” do capital – uma análise necessária para a emancipação das mulheres. In: CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social.** Ed: Outras Expressões. São Paulo. 2012.

COSTA, Maria Luíza da; GODINHO, Tatau. Para discutir uma política nacional de combate à violência contra a mulher. In: LIBARDONI, Marlene; LEOCÁDIO, Elcylene (Org.) **O desafio de construir Redes de Atenção às Mulheres em situação de violência.** Brasília: AGENDE, 2006.

CRUZ, Ane; GONÇALVES, Aparecida. A implementação da Lei 11.340 Maria da Penha. . In: Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica.** Brasília, 2006, p. 74- 78.

DINIZ, Débora, *et. al.* **MP Eficaz Lei Maria da Penha – Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher.** Relatório Parcial de Pesquisa. Brasília, 2013.

DINIZ, Simone. **Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005).** Disponível em: http://mpdft.gov.br/pdf/unidades/nucleos/pro_mulher/simone.pdf>. Acesso em 20 de março de 2014.

FREITAS, Juliana Garcia de. **Gênero e Violência – uma reflexão a partir das mulheres usuárias da Casa Abrigo.** Monografia de graduação. UnB. Brasília, 1998, p.50 (mimeo)

GARCIA, Leila Posenato. *et al.* **Violência Contra a Mulher: Femicídios no Brasil.** Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

GDF, Governo do Distrito Federal. **Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Brasília, 20?. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/menu-de-teste/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.html>. Acesso em 11 de junho de 2014.

GDF, Governo do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal. **Normas de Convivência e Regulamento Interno da Casa Abrigo**. 20?. (mimeo)

GRANJEIRO, Ivonete. **Agressão Conjugal Mútua: Justiça Restaurativa e Lei Maria da Penha**. Curitiba. Juruá Editora: 2012

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. 19? 1-14 p. Disponível em: http://www.miriamgrossi.cfj.prof.ufsc.br/pdf/identidade_genero_revisado.pdf. Acesso em: 18 de novembro de 2013.

LAVIGNE, Rosane Maria Reis. Lei Maria da Penha o movimento de mulheres chega ao Poder Judiciário. In: CUNHA, José Ricardo (org.) . **Direitos Humanos e Poder Judiciário no Brasil: Federalização, Lei Maria da Penha e Juizados Especiais Federais**. Rio de Janeiro, 2009.

LIMA, Fausto Rodrigues de. O papel do promotor no combate à violência doméstica e proteção da mulher. In: Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Brasília, 2006, p. 69-73.

LIMA, Fausto Rodrigues de. A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica. Da construção à aplicação do art.16 da Lei Maria da Penha. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Org.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2009. 294 p.

LUCENA, Mariana Barrêto Nobrega de. **Os debates do movimento feminista: do movimento sufragista ao feminismo multicultural**. 20?. 13p. Disponível

em:<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/view/100/49>. Acesso em: 18 de novembro de 2013.

MACHADO, Lécio. **STJ admite Sursis processual em casos de violência doméstica contra a mulher**. Guarapari, 2011. Disponível em: <http://leciomachado.blogspot.com.br/2011/01/stj-admite-sursis-processual-em-caso-de.html>. Acesso em 10 de junho de 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma?. In: **Cadernos Pagu n. 11**. 1998, 107-125 p.

MARINHO, Juliana Costa Tavares. **A importância da análise do comportamento da vítima no direito penal**. Rio Grande, 2014. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7113. Acesso em 11 de junho de 2014.

MINAYO, Maria Cecília de S; SANCHES, Odécio. Quantitativo- Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?. In: **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v9n3/02.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2014.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Serviço Social & Sociedade**, ano XXII, n. 67, 2001.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo, editora Expressão Popular, 2011.

PAIM, Juliana. Entendendo a Violência Doméstica. . In: Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Brasília, 2006, p. 06-11.

PASINATO, Wânia. Avanços e Obstáculos na Implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org). **Lei Maria da Penha Comentada em Uma Perspectiva Jurídico- Feminista**. Editora Lumem Juris , Rio de Janeiro, 2011.

PEREIRA, Potyara. **Política Social: Temas e Questões**. Ed. Cortez, São Paulo. 2008.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. In: **Revista Sociologia Política**, v.8,n.36.p.15-23 Curitiba, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

RIBEIRO, Diogo Abe. **Por que elas desistem? Estudo acerca da desistência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em processos judiciais na circunscrição judiciária de Sobradinho**. Brasília, 2010,p.77.

SANTOS, Cecília MacDowell; PASINATO, Wânia. **Mapeamento das Delegacias das Delegacias da Mulher no Brasil**. São Paulo, 2008. Disponível em: http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil%5B1%5D.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Violência de gênero : o lugar da práxis na construção da subjetividade**. Disponível em: http://www.pucsp.br/neils/downloads/v2_artigo_saffioti.pdf. Acesso em: 23 de março de 2014.

_____. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

_____. Já se mete e colher em briga de marido e mulher. São Paulo: **Revista São Paulo em Perspectiva** n. 13 (4) , 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>. Acesso em: 25 de março de 2014.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Campinas: **Cadernos Pagu** n. 16, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>. Acesso em: 25 de março de 2014.

SILVA, Hellen Mota da. **A vivência na Casa Abrigo (DF) e suas repercussões em usuárias no período entre 2010 e 2011**. Monografia de graduação. UnB. Brasília, 2012.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. 19?. 35 p. Disponível em:

http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf . Acesso em: 18 de novembro de 2013.

VIANA, Camila Faias. **Programa Casa Abrigo para vítimas de violência doméstica do Distrito Federal: uma análise situacional das abrigadas.** Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ANEXO 01

Regulamento Interno da Casa Abrigo do Distrito Federal

ANEXO 02

Autorização do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho

ANEXO 03

Relação de números dos processos judiciais pesquisados:

2013.06.1.008015-0

2013.06.1.003957-3

2013.06.1.009909-7

2013.06.1.003888-4

2013.06.1.003862-6

2013.06.1.011402-6

2013.06.1.007368-0